



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

ATA 24/2021

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE BORBA

REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu pelas dez horas e trinta minutos a Câmara Municipal de Borba, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, António José Lopes Anselmo, estando presentes os Vereadores Joaquim dos Santos Paulo Espanhol, Sofia Alexandra Militão Serrador Dias, Pedro Duarte Abelho Grego Esteves e Helena Cristina Lopes Gromicho Caldeira.

Esta reunião foi secretariada pela funcionária Aldina Vitória Bilro Vinhas do Maio, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de Borba.

PONTO 1. ORDEM DO DIA

Ponto 1. Ordem do Dia:

A Ordem do dia foi a seguinte:

Ponto 1.1 – Delegação de competências da Assembleia Municipal no Presidente da Câmara Municipal (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Compromissos Plurianuais)

Ponto 1.2 – Proposta de fixação de Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2022

Ponto 1.3 – Proposta de fixação de participação variável no IRS para o ano de 2022

Ponto 1.4 – Proposta de Lançamento de Derrama para o ano de 2022

Ponto 1.5 – Proposta de fixação de Taxas de IMI para o ano de 2022

Ponto 1.6 – Descentralização de competências de Ação Social

Ponto 1.7 – Proposta de Alteração da Estrutura Orgânica Municipal



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

PONTO 1.1 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL (LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO – COMPROMISSOS PLURIANUAIS)

Presente informação da Chefe de Divisão Municipal da Unidade Jurídica, Gestão Administrativa e Fiscalização, que se arquiva em pasta anexa como doc. n.º 1, que se transcreve:

Estabelece a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA) que a competência para autorizar a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, (ou seja, compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido) é da Assembleia Municipal.

Por outro lado, a Lei n.º 22/2015, de 17 de março, veio acrescentar o n.º 3 do artigo 6.º da LCPA, permitindo que *«nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-lei n.º 179/99, de 8 de junho, a competência referida na alínea c) do n.º 1 pode ser delegada no presidente da câmara»*.

Assim, permite a Lei que o Presidente da Câmara, por ato de delegação de competências, autorize a assunção de compromissos plurianuais, quando os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 EUR em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos [alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 179/99, de 8 de junho].



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

A delegação de competências é o ato pelo qual um órgão da administração, competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a lei, que outro órgão ou agente pratique ato administrativo sobre a mesma matéria, sendo para isso necessário verificarem-se três requisitos:

1. Uma lei que preveja a faculdade de um órgão delegar poderes noutra órgão ou agente;
2. A existência de dois órgãos ou de um órgão e um agente da mesma pessoa coletiva pública;
3. O ato pelo qual o delegante concretiza a delegação dos seus poderes no delegado permitindo-lhe a prática de certos atos na matéria sobre a qual é normalmente competente.

Assim, nos termos das disposições constantes na alínea c), n.º 1 e no n.º 3 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, articulado com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 179/99, de 8 de junho, a Assembleia Municipal, pode delegar no Presidente da Câmara, a competência para autorizar a assunção de compromissos plurianuais, quando os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 EUR, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Acresce ainda referir que caso a Assembleia Municipal delibere delegar no Presidente da Câmara a competência antes referida, em cumprimento do disposto na alínea y) do n.º 1 do art.º 35.º, articulado com a alínea c) do n.º 2 do art.º 25º do RJAL, o Presidente da Câmara deve dar conhecimento à Assembleia Municipal das decisões tomadas, ao abrigo da delegação de competência.



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Por fim, importa ainda referir que o recurso ao mecanismo legal da delegação de competências pode permitir uma maior celeridade nos processos e uma maior eficácia administrativa.

Face ao exposto, proponho, que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL:

Solicitar, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, à Assembleia Municipal que delegue no Presidente da Câmara, a competência constante na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º do citado diploma legal, nos termos e limites constantes da alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, destinada a autorizar a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimentos ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante de 99.759,58 EUR em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Deliberação: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Presidente.

PONTO 1.2 – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2022

Presente informação do Chefe de Divisão Municipal, da Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 2, que se transcreve:



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

A TMDP foi aprovada e regulamentada pela Lei das Comunicações Eletrónicas, estabelecendo o n.º 2 do art.º 106.º da mesma que *«Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais.»*

Importa ainda referir que a TMDP já se encontra fixada (em 0,25%) na tabela de taxas administrativas do Município de Borba, desde a sua aprovação, pela Assembleia Municipal, em 21/05/2010. No entanto, a LCE, determina na alínea *b*) do n.º 3 do art.º 106.º que *«O percentual [...] é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct»*.

Assim deverá a Câmara Municipal propor a fixação desta taxa, para o ano de 2022, à Assembleia Municipal para efeitos de deliberação, uma vez que a aprovação da mesma é competência expressa do órgão deliberativo [cfr. alínea *b*) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL].

A TMDP é, nos termos da LCE *“determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município” e o seu percentual deve ser aprovado anualmente*, até ao final do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25% [cfr. alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do art.º 106.º da LCE].



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Em setembro de 2004, foi publicado, pelo ICP-ANACOM, na II Série do Diário da República, n.º 230, o Regulamento n.º 38/2004, no qual se procede à definição dos procedimentos referentes à cobrança e entrega mensais aos municípios das receitas provenientes da aplicação da TMDP, a adotar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo.

Nos termos do Regulamento acima referido, os municípios devem disponibilizar às empresas sujeitas a TMDP uma tabela de conversão entre os números do código postal e as áreas do respetivo Município [cfr. n.º 5 do art.º 4.º].

No *website* da ANACOM encontram-se disponíveis as percentagens e tabelas de conversão entre os códigos postais e áreas dos respetivos municípios relativas à TMDP, que as autarquias irão cobrar às empresas que operam redes e serviços telefónicos fixos nos domínios público e privado municipais, devendo as autarquias proceder à submissão das mesmas à ANACOM, logo que aprovadas pelas assembleias municipais.

O Município de Borba, nos últimos 15 anos, tem fixado taxas de TMDP, correspondentes a 0,25%, angariando nesse período receita, em montante de próximo dos 27.500 EUR, verificando-se nos últimos 5 anos, um incremento desta receita face aos anos anteriores [2.935 EUR (2017), 1.814 EUR (2018), 2.651 EUR (2019), 2.273 EUR (2020) e 1.911 EUR (01/01/2021 a 29/10/2021)].

Atendendo ao exposto, o Presidente propôs que a Câmara Municipal de Borba, conforme previsto na LCE **solicite deliberação da Assembleia Municipal de Borba**, no uso da competência prevista na alínea *b*) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL, **para fixação, para o ano de 2022, da Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25%.**

Deliberação: Deliberado, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal de Borba que fixe a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, para o ano de 2022, em 0,25%.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

PONTO 1.3 – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS PARA O ANO DE 2022

Presente informação do Chefe de Divisão Municipal, da Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 3, que se transcreve:

1. PONTO PRÉVIO

Determina o n.º 1 do art.º 26.º do RFALEI que «*Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS*», tendo tal deliberação que «*[...] ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos*» (cfr. n.º 2 do art.º 26.º do RFALEI), tendo direito, no caso de ausência de deliberação, «*[...] a uma participação de 5% no IRS*» (cfr. n.º 3 do art.º 26.º do RFALEI).

2. DESENVOLVIMENTO

A participação variável no IRS faz parte da repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical [cfr. al. c) do n.º 1 do art.º 25.º do RFALEI] e para melhor compreensão sobre a mesma, transcreve-se o art.º 26.º do RFALEI, na sua redação atual.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Artigo 26.º

Participação variável no IRS

1 - Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

3 - Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5 /prct. no IRS.

4 - Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.

5 - A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município.

6 - Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos.

7 - O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

2.1. PREVISÃO DE RECEITA FUTURA

Assim, para que seja possível, à Câmara Municipal, ponderar sobre a taxa a fixar para o ano de 2022, importa ter conhecimento dos valores estimados que podem estar em causa.

Para o efeito, importa ainda compreender que a taxa a fixar, incidirá sobre os rendimentos a auferir, no ano de 2022, pelos sujeitos passivos residentes no Município, e apenas será recebida, pelo Município, no ano de 2023.

Assim, à data, a estimativa que entendemos ser mais adequada, respeita à Participação no IRS, fixada para o ano de 2020 (em 4,5%), e que se encontra a ser transferida para o Município, em duodécimos, durante o ano de 2021, nos termos do Mapa 12 da LOE/2021 e que importa, no montante anual de 170.665 EUR.

2.2. O HISTÓRICO DE RECEITA ARRECADADA PELO MUNICÍPIO

No que respeita à receita arrecadada com a fixação da Participação Variável de IRS informa-se que o Município de Borba, no período compreendido entre 2010 e 2020 (valores recebidos entre 2011 e 2021), deliberou proceder à fixação de Participação Variável de IRS, à taxa máxima de 5% (até 2018) e de 4,5% (de 2019 a 2021, abdicando de receita no montante de 17.311 EUR, 17.579 EUR e 18.963 EUR, respetivamente), o que gerou, nesse período, uma receita total próxima de 1,6 milhões



Borba
município

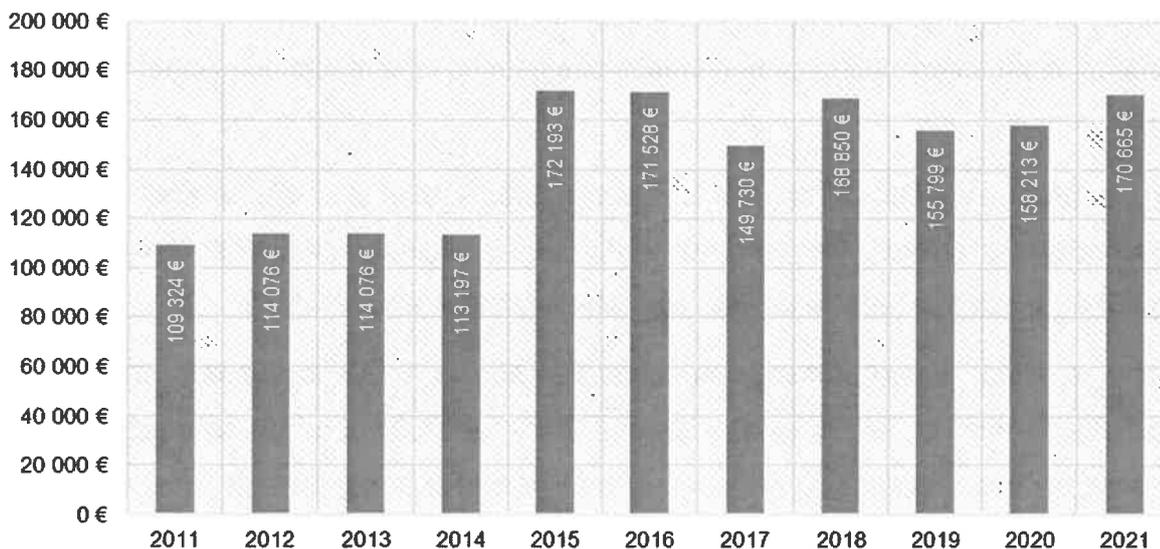
Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

de euros, conforme gráfico seguinte.



2.3. OUTROS IMPACTOS DA DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Importa ainda entender que, à data, o Município se encontra a dar cumprimento ao limite da dívida total orçamental estabelecida pelo art.º 52.º do RFALEI e que o referido limite é calculado por 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobradas nos 3 exercícios anteriores.

Desta forma, e uma vez que a receita arrecadada com a Participação Variável no IRS se trata de uma receita corrente do Município, importa compreender que o montante de receita que o Município possa vir a abdicar com a deliberação a tomar, tem impacto contrário no limite da dívida, isto é, ao diminuir a receita corrente arrecadada, diminui-se a média da mesma, o que por sua vez baixa o limite da dívida, sendo, dessa forma, mais difícil cumprir com o mesmo.

2.4. AS OPÇÕES DE DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Face ao exposto, entendo, salvo melhor opinião, que na presente data, o Município detém como opções, a possibilidade de elaborar proposta à Assembleia Municipal para:



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

2.4.1 Fixar (ou não) para o ano de 2022 (a arrecadar em 2023), uma Participação Variável no IRS até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS.

No que respeita à inexistência de deliberação, importa atender ao previsto no n.º 3 do art.º 26.º do RFALEI que determina que «*Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5 /prct. no IRS*».

Para efeitos de estimativa da receita que o Município pode vir a não arrecadar com a Participação Variável no IRS, podemos tomar como base de estimativa a receita que se encontra a receber no ano de 2021 (fixada para o ano de 2020, em 4,5%) e a variação sobre a mesma (por cada variação de 0,1%), conforme mapa seguinte.

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS FIXADA PARA 2020							
Arrecadaria em 2021		Arrecada em 2021		Abdicou em 2021		Apuramento da variação	
À taxa máxima (1)	Receita (2)	À taxa fixada (3)	Receita (4)=[(2)*(3)]/(1)	Da taxa (5)=(1)-(3)	Receita (6)=(2)-(4)	Na taxa (7)	Receita (8)=[(2)*(7)]/(1)
5,00%	189 628 €	4,50%	170 665 €	0,50%	18 963 €	0,10%	3 793 €

Assim, caso o IRS apurado em 2022 (Participação a transferir para o Município no ano de 2023), tenha um comportamento igual ao apurado em 2020 (que se encontra a ser transferida, para o Município, em duodécimos, no ano de 2021), poder-se-iam apurar as apresentar as seguintes estimativas:

- Se o Município proceder à fixação de taxa de 5,0%, ou não tomar qualquer deliberação, arrecadará receita corrente, no montante de 189.628 EUR e não abdicará de qualquer receita;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Se o Município proceder à fixação de taxa inferior a 5,0%, abdicará de receita corrente, no montante de 3.793 EUR, por cada 0,1% que diminuir à taxa de 5,0%.

Face ao exposto **deixo à consideração da Câmara Municipal de Borba que delibere**, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto no n.º 2 do art.º 26.º do RFALEI, **propor à Assembleia Municipal**, no uso da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL, **autorização para:**

Fixar (ou não) para o ano de 2022 (a arrecadar em 2023), uma Participação Variável no IRS até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS.

O Presidente apresentou a seguinte proposta:

Que a Câmara Municipal de Borba delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto no n.º 2 do art.º 26.º do RFALEI, **propor à Assembleia Municipal**, no uso da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º do RFALEI, **autorização para fixar, para o ano de 2020 (para arrecadar em 2021), uma Participação Variável de 4% no IRS** dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Município, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS.

Deliberação: Deliberado, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, no uso da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º do RFALEI, **autorização para fixar, para o ano de 2020 (para arrecadar em 2021), uma Participação**



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Variável de 4% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Município, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS.

PONTO 1.4 – PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA O ANO DE 2022

Presente informação do Chefe de Divisão Municipal, da Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. n.º 4, que se transcreve:

1. PONTO PRÉVIO

Determina o n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI que «*Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território*».

A referida deliberação deve «*ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado*» (cfr. n.º 17 do art.º 18.º do RFALEI). Se comunicada após a referida data, «*a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data*» (cfr. n.º 18 do art.º 18.º do RFALEI).

Acresce ainda referir que, nos termos previstos no n.º 19 do art.º 18.º do RFALEI, «*Após a comunicação referida no n.º 17, a taxa de derrama a aplicar em determinado período de tributação, seja geral ou especial, corresponde àquela que estiver em vigor*



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

a 31 de dezembro desse período de tributação e, no caso de cessação de atividade, em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação».

2. DESENVOLVIMENTO

O produto da cobrança de derramas lançadas constitui receita do Município [cfr. al. c) do art.º 14.º do RFALEI], entendendo-se por lucro tributável a *«proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território»* (cfr. n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI).

2.1. A TAXA A LANÇAR

Assim, a base de incidência da derrama é o lucro tributável das empresas, podendo a respetiva taxa variar até ao limite máximo de 1,5% (cfr. n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI).

2.2. OS PODERES TRIBUTÁRIOS

Ainda assim, importa atender ao disposto no art.º 15.º do RFALEI que determina que *«Os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente: [...] d) Concessão de isenções e benefícios fiscais, nos termos do n.º 2 do artigo seguinte [...]»*.

2.3. AS ISENÇÕES

Assim, estabelece o n.º 2 do art.º 16.º do RFALEI que *«A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios»*.

Nesta senda, o n.º 3 do art.º 16.º do RFALEI determina que *«Os benefícios fiscais referidos no número anterior devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por*



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal».

Importa ainda referir que o n.º 9 do art.º 16.º do RFALEI determina que «*O reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2*».

Depreende-se assim que o espírito do RFALEI, no que à derrama respeita, é o de permitir aos órgãos executivos dos municípios propor o lançamento de taxas de derrama (incluindo a possibilidade de conceder isenções, desde que tal situação esteja devidamente regulamentada), aos órgãos deliberativos, para efeitos de aprovação.

2.4.A TAXA REDUZIDA

Por outro lado, o n.º 12 do artigo 18.º do RFALEI estabelecia anteriormente (até à aprovação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que alterou o RFALEI e o CIMI) que a Assembleia Municipal podia, «*sob proposta, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 euros*», encontrando-se, à data, a referida determinação revogada.

Desta forma, com a alteração ao RFALEI estabelecida pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, passou o art.º 18.º do RFALEI, a determinar:

2.4.1. No n.º 22 que «*A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama*»;

2.4.2. No n.º 23 que «*As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios:*

a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

- b) *Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;*
- c) *Criação de emprego no município.*

2.4.3. No n.º 24 que «*Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000*».

Assim, pese embora não tenha ainda sido elaborado e aprovado regulamento para o efeito, pode, de forma transitória (até à aprovação do mesmo), a Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida (apenas para o universo previsto) e, no caso de deliberação nesse sentido, coexistirem duas taxas no Município, nomeadamente, uma taxa normal, aplicável à generalidade das empresas e uma taxa reduzida aplicável apenas àquele universo.

Para melhor compreensão sobre a possibilidade de lançamento da taxa normal e reduzida de derrama, transcreve-se o art.º 18.º do RFALEI, na sua redação atual.

Artigo 18.º (Derrama)

1 - Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

2 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a (euro) 50 000 o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.

3 - Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50 /prct. da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados, mediante requerimento fundamentado, solicitar à AT a fixação da fórmula de repartição de derrama prevista nos n.os 7 e 9.

4 - A AT propõe, no prazo de 90 dias a contar da data da apresentação do requerimento referido no número anterior, a fórmula de repartição de derrama, a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e das autarquias locais, após a audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados.

5 - Quando o requerimento de repartição de derrama previsto no n.º 3 for apresentado em conjunto por todos os municípios interessados, o mesmo considera-se tacitamente deferido pela administração tributária se, decorrido o prazo previsto no número anterior e após a audição do sujeito passivo, uma proposta alternativa não for apresentada pela AT para despacho dos referidos membros do Governo.

6 - Em caso de não emissão do despacho previsto no n.º 4 nos 30 dias seguintes ao recebimento da proposta da AT, considera-se tacitamente aprovada a referida proposta, que produz os efeitos legais do despacho dos membros do Governo.

7 - A fórmula de repartição referida nos n.os 3 e 4 resulta de uma ponderação dos seguintes fatores:

a) Massa salarial e prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas às atividades referidas no n.º 3 - 30 /prct.;

b) Margem bruta correspondente à exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, nos termos da normalização contabilística - 70 /prct..

8 - No primeiro ano de aplicação da fórmula de repartição da derrama prevista no número anterior, é atribuído ao município ou municípios a cuja circunscrição tenha



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

sido imputada, no exercício imediatamente anterior, com base no disposto nos n.os 1 e 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo, uma proporção de 50 /prct. da derrama que lhe seria atribuída no período de tributação seguinte caso não fosse aplicada a fórmula prevista no número anterior, sendo o remanescente da derrama devida repartido com base na fórmula aí prevista.

9 - A margem bruta a que se refere a alínea b) do n.º 7 é aferida, nos seguintes termos:

a) No caso das minas e outros recursos geológicos em função da área de instalação ou exploração correspondente à atribuída no contrato de concessão mineira ou à autorizada pela licença de exploração; e

b) No caso dos centros eletroprodutores hídricos, eólicos, térmicos e fotovoltaicos, a margem bruta é apurada na proporção de 50 /prct. em função da área de instalação ou exploração, de 25 /prct. em função da potência instalada e de 25 /prct. em função da eletricidade produzida.

10 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se:

a) «Municípios interessados», o município ou municípios em cujo território se verifique a exploração de recursos naturais ou o tratamento de resíduos e o município ou municípios a cuja circunscrição possa ser imputável, nos termos do n.º 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo;

b) «Exploração de recursos naturais ou tratamento de resíduos», qualquer atividade industrial ou produtiva, designadamente exploração de recursos geológicos, centros eletroprodutores e exploração agroflorestal e de tratamento de resíduos;

c) «Tratamento de resíduos», qualquer atividade de exploração e gestão de resíduos urbanos, compreendendo o tratamento dos resultantes da recolha indiferenciada e seletiva.

11 - O prazo a que se refere o n.º 4 conta-se a partir da data da receção da proposta pela Autoridade Tributária e Aduaneira para fixação da referida fórmula.

12 - (Revogado.)



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

13 - Nos casos não abrangidos pelo n.º 2, considera-se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direção efetiva do sujeito passivo ou, tratando-se de sujeitos passivos não residentes, no município em que se situa o estabelecimento estável onde, nos termos do artigo 125.º do Código do IRC, esteja centralizada a contabilidade.

14 - Entende-se por massa salarial o valor dos gastos relativos a despesas efetuadas com o pessoal e reconhecidos no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários.

15 - Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2 indicam na declaração periódica de rendimentos a massa salarial correspondente a cada município e efetuam o apuramento da derrama que seja devida.

16 - Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a derrama incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º do Código do IRC.

17 - A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado.

18 - Se a comunicação a que se refere o número anterior for remetida para além do prazo nele estabelecido, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data.

19 - Após a comunicação referida no n.º 17, a taxa de derrama a aplicar em determinado período de tributação, seja geral ou especial, corresponde àquela que estiver em vigor a 31 de dezembro desse período de tributação e, no caso de cessação de atividade, em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação.

20 - O produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

21 - Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1, quando uma mesma entidade tem sede num município e direção efetiva noutra, a entidade deve ser considerada como residente do município onde estiver localizada a direção efetiva.

22 - A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.

23 - As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios:

- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;
- b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;
- c) Criação de emprego no município.

24 - Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000.

25 - Os benefícios fiscais previstos nos números anteriores estão sujeitos às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.

26 - Em caso de liquidação de sociedades a que seja aplicável o regime previsto no artigo 79.º do Código do IRC, a taxa de derrama a aplicar a todo o período de liquidação é a vigente em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação de atividade.

2.5. A INFORMAÇÃO TRANSMITIDA PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA

Assim, para que seja possível, à Câmara Municipal, ponderar sobre a concessão de qualquer redução à taxa máxima de derrama, importa ter conhecimento dos valores fiscais estimados que podem estar em causa.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Para o efeito, determinam as alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 19.º do RFALEI que «*Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso da derrama, a AT disponibiliza, de forma permanente, à ANMP e a cada município, sendo a informação atualizada até ao último dia útil dos meses de julho, setembro e dezembro: a) O número de sujeitos passivos de IRC com sede em cada município e o total do respetivo lucro tributável; b) O número de sujeitos passivos com um volume de negócios superior a (euro) 150 000 e o total do respetivo lucro tributável sujeito a derrama, por município*».

Consultado o portal das finanças, no acesso reservado ao Município, verifica-se que a informação mais atualizada, sobre a liquidação e cobrança de derrama, disponibilizada pela AT, respeita ao exercício económico de 2019 (derrama liquidada e cobrada em 2020), e que se resume no mapa seguinte.

Volume de Negócios	N.º de sujeitos passivos	Lucro Tributável
Inferior a 150.000 EUR	75	996 656,10 €
Superior a 150.000 EUR	87	3 089 812,87 €
Total	162	4 086 468,97 €

2.6.O HISTÓRICO DE COBRANÇA DE DERRAMA PELO MUNICÍPIO

No que respeita à receita arrecadada com o lançamento da derrama informa-se que o Município de Borba, desde 2007, data da entrada em vigor da anterior Lei das Finanças Locais, revogada aquando da entrada em vigor do RFLAEI, tem deliberado conforme resumo constante no mapa seguinte, o que permitiu gerar, entre 01/01/2008 e 03/11/2021, uma receita total superior a 380.000 EUR, conforme quadro e gráfico seguinte.

Exercício	Receita do ano	Taxas fixadas de Derrama		Receita arrecadada
		Normal	Reduzida	
2007	2008	Não	Não	0 €
2008	2009	Não	Não	0 €
2009	2010	Não	Não	0 €
2010	2011	1,50%	Não	30 120 €



Borba
município

Município de Borba

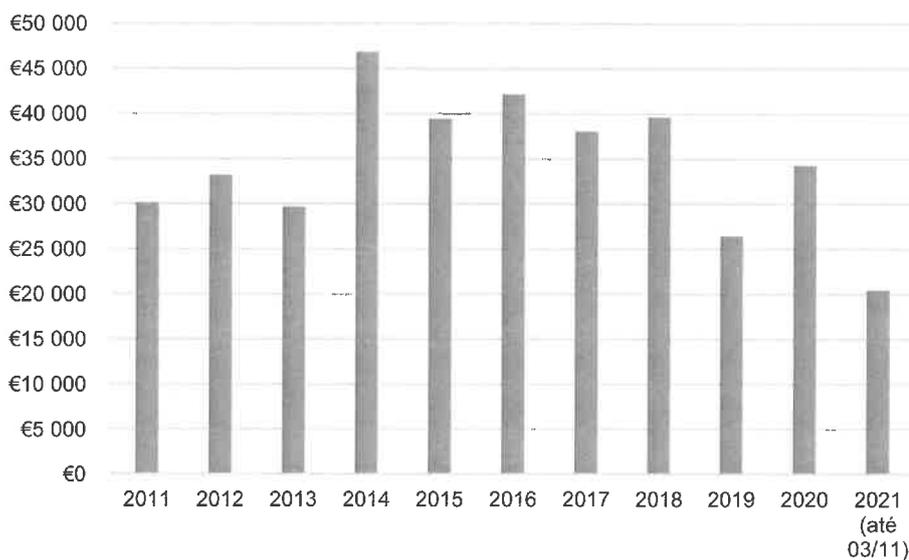
Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

2011	2012	1,50%	Não	33 203 €
2012	2013	1,50%	Não	29 677 €
2013	2014	1,50%	Não	46 869 €
2014	2015	1,50%	Não	39 408 €
2015	2016	1,50%	Não	42 182 €
2016	2017	1,50%	Não	38 085 €
2017	2018	1,20%	Não	39 622 €
2018	2019	1,20%	Não	26 458 €
2019	2020	1,20%	Não	34 294 €
2020	2021 (até 03/11/2021)	1,00%	0,01%	20 426 €
Total				380 345 €

Evolução de receitas arrecadadas de Derrama



2.7. IMPACTOS DA DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Importa ainda entender que, à data, o Município encontra-se a dar cumprimento ao limite da dívida total orçamental estabelecido pelo art.º 52.º do RFALEI e que o referido limite é calculado por 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobradas nos 3 exercícios anteriores.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Desta forma, e uma vez que a derrama arrecada se trata de uma receita corrente do Município, importa compreender que o montante de receita que o Município possa vir a abdicar com a deliberação a tomar, tem impacto contrário no limite da dívida, isto é, ao diminuir a receita corrente arrecadada, diminui-se a média da mesma, o que por sua vez baixa o limite da dívida, sendo, como tal, mais difícil lhe dar cumprimento.

2.8.AS OPÇÕES DE DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Face ao exposto, entendo, salvo melhor opinião, que o Município, na presente data, detém como opções, a possibilidade de elaborar proposta à Assembleia Municipal para:

2.8.1. Deliberar (ou não) o lançamento de taxa normal de derrama (entre 0,01% e 1,50%) sobre o lucro tributável das empresas sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2022, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI);

2.8.2. Deliberar (ou não) o lançamento de taxa reduzida de derrama (entre 0,01% e 1,50%) sobre o lucro tributável dos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 EUR, sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2022, nos termos previstos no n.º 24 do art.º 18.º do RFALEI).

2.9.AS ESTIMATIVAS DAS OPÇÕES DE DELIBERAÇÃO

Para efeitos de estimativa da receita que o Município pode vir a não arrecadar com o lançamento de taxa (normal e/ou reduzida) de derrama, podemos tomar como base de partida os dados existentes na AT, respeitantes ao exercício económico de 2019 (derrama liquidada e cobrada no ano de 2020), acrescentando ao mesmo os montantes estimados de receita para o Município com a taxa máxima de 1,50% e com a variação sobre a mesma de 0,01%, conforme mapa seguinte.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Volume de Negócios	N.º de sujeitos passivos	Lucro Tributável	Derrama	
			Se à taxa de 1,50%	Variação de 0,01% na taxa
Inferior a 150.000 EUR	75	996 656,10 €	14 949,84 €	996,66 €
Superior a 150.000 EUR	87	3 089 812,87 €	46 347,19 €	3 089,81 €
Total	162	4 086 468,97 €	61 297,03 €	4 086,47 €

Assim, caso o exercício económico de 2021 (derrama a ser liquidada e cobrada em 2022), tivesse um comportamento igual ao apurado em 2019, poder-se-iam apurar as seguintes estimativas:

2.9.1. Para efeitos de lançamento de taxa normal de derrama

2.9.1.1. Os 87 sujeitos passivos que no Município, apresentam volume de negócios superior a 150.000 EUR, obtém lucro tributável, no montante de 3.089.812,87 EUR;

2.9.1.2. Se sobre este lucro tributável for lançada uma taxa de derrama de 1,50%, o Município arrecada receita corrente sobre o mesmo, no montante de 46.347,19 EUR e não abdica de qualquer receita;

2.9.1.3. Se sobre este lucro tributável for lançada uma taxa de derrama inferior a 1,50%, o Município abdica de receita corrente, no montante de 3.089,81 EUR, por cada 0,01% que diminuir à taxa de 1,50%.

2.9.2. Para efeitos de lançamento de taxa reduzida de derrama

2.9.2.1. Os 75 sujeitos passivos que no Município, apresentam volume de negócios inferior a 150.000 EUR, obtém lucro tributável, no montante de 996.656,10 EUR;

2.9.2.2. Se sobre este lucro tributável for lançada uma taxa de derrama de 1,50% (ou não for lançada qualquer taxa reduzida), o Município arrecada receita corrente sobre o mesmo, no montante de 14.949,84 EUR e não abdica de qualquer receita;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

2.9.2.3. Se sobre este lucro tributável for lançada uma taxa de derrama inferior a 1,50%, o Município abdica de receita corrente, no montante de 996,66 EUR, por cada 0,01% que diminuir à taxa máxima de 1,50%.

2.10. O REGULAMENTO PREVISTO NO ART.º 16.º DO RFALEI

No que respeita ao regulamento previsto no art.º 16.º do RFALEI, determina o n.º 2 do art.º 16.º do referido diploma que «*A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios*».

Acresce ainda referir que, nos termos previstos no n.º 2 e seguintes do art.º 16.º do RFALEI, e de acordo com o determinado pelo n.º 1 do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo o início do procedimento de elaboração de um regulamento deve ser publicitado no sítio do Município na *internet*, com a indicação do órgão que o decidiu desencadear, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Para o efeito, a Câmara Municipal, em 16/10/2019, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com o previsto no n.º 2 e seguintes do art.º 16.º do RFALEI, e tendo em consideração o n.º 1 do art.º 98.º do CPA, deliberou:

2.10.1. Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal para a concessão de Isenções relativas a Impostos e Outros Tributos;

2.10.2. Proceder à publicitação no sítio do Município, na *internet*, do início do procedimento, nos moldes previstos no art.º 98.º do CPA;



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

2.10.3. Que a constituição, como interessado no procedimento de elaboração do regulamento, se processe, por meio de requerimento a dirigir ao Sr. Presidente da Câmara, identificando devidamente o requerente e o procedimento, no prazo máximo de 15 dias, a contar da publicitação no sítio do Município na *internet*, do início dos mesmos;

2.10.4. Que a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento se processe, por meio de requerimento a dirigir ao Sr. Presidente da Câmara, identificando devidamente o requerente e o procedimento, no prazo de 15 dias, a contar da publicação no sítio do Município *na internet*, do início dos mesmos.

Acresce sobre o mesmo informar que a referida publicitação foi efetuada, nos termos deliberados pela Câmara Municipal, não tendo, no entanto, até à presente data sido possível desenvolver o referido Regulamento Municipal para a concessão de Isenções relativas a Impostos e Outros Tributos.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto **proponho à Câmara Municipal de Borba que delibere:**

3.1. No uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto nos art.ºs 16.º e 18.º do RFALEI, **proponho à Assembleia Municipal**, no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do RFALEI, **autorização para lançar uma taxa normal de derrama (entre 0,01% e 1,50%)** sobre o lucro tributável das empresas sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2022, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI;

3.2. No uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto nos art.ºs 16.º e 18.º do RFALEI, **proponho à Assembleia Municipal**, no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do RFALEI, **autorização para lançar uma taxa reduzida de derrama (entre 0,01% e 1,50%)** sobre o lucro tributável dos sujeitos passivos com um volume de



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 EUR, sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2022, nos termos previstos no n.º 24 do art.º 18.º do RFALEI.

Depois de analisado e discutido o assunto, o Presidente apresentou a seguinte proposta:

- 1** No uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto nos art.ºs 16.º e 18.º do RFALEI, **propor à Assembleia Municipal**, no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do RFALEI, **autorização para lançar uma taxa normal de derrama de 1,00%** sobre o lucro tributável das empresas sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2021, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI;

Deliberação: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Presidente.

- 2** No uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto nos art.ºs 16.º e 18.º do RFALEI, **propor à Assembleia Municipal**, no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do RFALEI, **autorização para lançar uma taxa reduzida de derrama de 0,01%** sobre o lucro tributável dos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 EUR, sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2021, nos termos previstos no n.º 24 do art.º 18.º do RFALEI;



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Deliberação: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Presidente.

PONTO 1.5 – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE TAXAS DE IMI PARA O ANO DE 2022

Presente informação do Chefe de Divisão Municipal, da Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 5, que se transcreve:

1. PONTO PRÉVIO

O IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam, tendo as deliberações da assembleia municipal, referentes às taxas a aplicar para vigorarem no ano seguinte, que ser comunicadas à AT até 31 de dezembro, por transmissão eletrónica de dados, sob pena de se aplicar a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI (0,3% para os prédios urbanos), nos termos previstos no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI.

2. DESENVOLVIMENTO

Assim, torna-se necessário proceder à fixação das taxas de IMI para o ano de 2022, em conformidade com o CIMI. A delimitação das taxas do IMI está regulamentada nos art.ºs 112.º, 112.º-A e 112.º-B do CIMI que, para melhor compreensão, se transcrevem, com anotações sublinhadas, respeitantes às alterações a que já foram sujeitos ao longo dos anos:



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Artigo 112.º

Taxas

1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

- a) Prédios rústicos: 0,8%;
- b) (Revoçada) (Redação da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro)
- c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)

2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respetiva taxa.

3 - Salvo quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º, as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos: (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro)

a) De prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio; (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro)

b) Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas. (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro)

4 - A taxa do imposto é de 7,5 % para os prédios de sujeitos passivos que: (Redação da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro)

a) Tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças; (Redação da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro)

b) Sejam, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 17.º do Código do IMT, uma entidade dominada ou controlada, direta ou indiretamente, por entidade que tenha domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável,



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças. (Redação da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro)

5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia. (Redação da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro)

6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. (anterior n.º 5)

7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. (anterior n.º 6)

8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. (anterior n.º 7)

9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido.

(Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho)

10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho)



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

- a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;
- b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;
- c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos. (Redacção da Lei 21/2006, de 23 de junho)

12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. (Redacção da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro)

13 - (Revogado) (Redacção da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março)

14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro. (Redacção da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro)

15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares. (Anterior n.º 14 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)

16 - A identificação dos prédios ou frações autónomas devolutos, os prédios em ruínas e os terrenos para construção referidos no artigo 112.º-B deve ser comunicada pelos municípios à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, nos termos e prazos referidos no n.º 14 e divulgada por estes no respetivo sítio na Internet, bem como no boletim municipal, quando este exista. (Redação da Lei n.º 2/2020, de 31 de março)

17 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares. (Anterior n.º 16 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)

18 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas. (Aditado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março)

Artigo 112.º-A (*)

Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo

1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

3 ou mais	70
<p>2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI.</p>	
<p>3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.</p>	
<p>4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.</p>	
<p>5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal.</p>	
<p>6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente.</p>	
<p>(*) <u>Artigo aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março</u></p>	

Artigo 112.º-B

Prédios devolutos localizados em zonas de pressão urbanística

1 - Os prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de dois anos, os prédios em ruínas, bem como os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional, sempre que se localizem em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, estão sujeitos ao seguinte agravamento, em substituição do previsto no n.º 3 do artigo 112.º: (Redação da Lei n.º 2/2020, de 31 de março)



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

a) *A taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º é elevada ao sêxtuplo, agravada, em cada ano subsequente, em mais 10 %;*

b) *O agravamento referido tem como limite máximo o valor de 12 vezes a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º*

2 - As receitas obtidas pelo agravamento previsto no número anterior, na parte em que as mesmas excedam a aplicação do n.º 3 do artigo 112.º, são afetadas pelos municípios ao financiamento das políticas municipais de habitação.

() Artigo aditado pela Lei n.º 67/2019, de 21 de maio*

2.1. OS PODERES TRIBUTÁRIOS

Ainda assim, importa atender ao disposto no art.º 15.º do RFALEI que determina que «Os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente: [...] d) *Concessão de isenções e benefícios fiscais, nos termos do n.º 2 do artigo seguinte [...]*».

2.2. AS ISENÇÕES

Assim, estabelece o n.º 2 do art.º 16.º do RFALEI que «A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios».

Por sua vez, o n.º 3 do art.º 16.º do RFALEI, determina que «Os benefícios fiscais referidos no número anterior devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal».

Importa ainda referir que o n.º 9 do art.º 16.º do RFALEI determina que «O reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2».



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Depreende-se assim que o espírito do RFALEI, no que ao IMI respeita, é o de permitir aos órgãos executivos dos municípios propor a fixação de taxas (incluindo a possibilidade de conceder isenções, desde que tal situação esteja devidamente regulamentada), aos órgãos deliberativos, para efeitos de aprovação.

2.3. O HISTÓRICO DE COBRANÇA DE IMI PELO MUNICÍPIO

A receita cobrada com IMI, pelo Município de Borba, entre 2004 e 2021 (até 03/11/2021), assumiu um montante superior a 8,6 milhões de euros, conforme mapa e gráfico seguintes, onde se pode também verificar a evolução anual da receita arrecadada, face ao período homólogo.

Receita cobrada (EUR/ano)	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021 (até 03/11)
IMI (€)	192 085	229 697	269 715	333 909	352 907	343 285	364 066	370 636	399 823	521 307	724 511	783 189	739 712	647 259	851 910	641 114	640 752	407 603
Var. (%) [n/(n-1)]	-	20%	17%	24%	6%	-3%	6%	2%	8%	30%	39%	8%	-6%	-12%	1%	-2%	0%	-36%



2.4. A INFORMAÇÃO TRANSMITIDA PELA AT

Assim, para que seja possível, à Câmara Municipal, ponderar sobre as propostas de deliberação a apresentar à Assembleia Municipal, importa ter conhecimento dos valores fiscais estimados que podem estar em causa.

Para o efeito, determina:

2.4.1. A alínea a) do n.º 3 do art.º 19.º do RFALEI que «*Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a AT comunica ainda a cada município: a) Até 31 de maio de cada ano e com referência a 31 de dezembro do ano anterior, o valor patrimonial tributário para efeitos do IMI de cada prédio situado no seu território, indicando quais os prédios isentos, bem como a identificação dos respetivos sujeitos passivos e demais dados constantes das cadernetas prediais*».

Consultado o portal das finanças, no acesso reservado ao Município, verifica-se existir informação, que permitiu construir o mapa seguinte, desagregando, o montante respeitante à coleta de IMI, apurada em 2020, por freguesia, por tipo de prédio (urbanos, urbanos degradados e rústicos), bem como a receita bruta que cabe ao Município e à respetiva Freguesia da área onde se encontram os referidos prédios.

Freguesia	Descrição		Urbanos	Urbanos degradados	Rústicos	Receita bruta	
	Taxa fixada para 2020					0,40%	0,52%
Matriz (070301)	Valor	Patrimonial	134 275 267,20 €	1 410 387,12 €	534 056,16 €	389 176,71 €	7 267,94 €
		Isento	37 431 204,38 €	308 169,05 €	116 948,54 €		
		VPT	96 844 062,82 €	1 102 218,07 €	417 107,62 €		
	Coleta	Recebida	387 376,25 €	5 731,53 €	3 336,86 €		
São Bartolomeu (070304)	Valor	Patrimonial	24 300 113,52 €	835 532,76 €	0,00 €	77 465,24 €	782,48 €
		Isento	5 787 816,27 €	28 123,62 €	0,00 €		
		VPT	18 512 297,25 €	807 409,14 €	0,00 €		
	Coleta	Recebida	74 049,19 €	4 198,53 €	0,00 €		
Rio de Moinhos (070303)	Valor	Patrimonial	46 067 501,22 €	110 331,78 €	453 393,58 €	141 298,49 €	4 726,34 €
		Isento	10 523 639,56 €	4 504,21 €	41 007,70 €		



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

		VPT	35 543 861,66 €	105 827,57 €	412 385,88 €		
	Coleta	Recebida	142 175,45 €	550,30 €	3 299,09 €		
Orada (070302)	Valor	Patrimonial	13 633 885,94 €	60 507,40 €	337 115,35 €	39 423,87 €	2 842,62 €
		Isento	3 749 248,80 €	5 980,00 €	31 565,21 €		
		VPT	9 884 637,14 €	54 527,40 €	305 550,14 €		
	Coleta	Recebida	39 538,55 €	283,54 €	2 444,40 €		
Total	Valor	Patrimonial	218 276 767,88 €	2 416 759,06 €	1 324 565,09 €	647 364,31 €	15 619,38 €
		Isento	57 491 909,01 €	346 776,88 €	189 521,45 €		
		VPT	160 784 858,87 €	2 069 982,18 €	1 135 043,64 €		
	Coleta	Recebida	643 139,44 €	10 763,91 €	9 080,35 €		

2.4.2. O n.º 6 do art.º 112.º-A do CIMI que «A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente».

Assim, recebeu o Município, em 15/09/2021 (registo n.º 2021/EXPG/E/ME/2729), informação da AT, relativa a «Agregados familiares com dependentes - Art.º 112.º-A do CIMI» com o seguinte teor:

Nos termos previstos no n.º 6 do art.º 112º-A do Código do IMI, disponibiliza-se a informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial desse Município.

É igualmente disponibilizada, para além da informação relativa ao Valor Patrimonial Tributário (VPT) dos prédios em causa, a coleta correspondente com referência ao ano de 2020.

NÚMERO DE DEPENDENTES: 1

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 300

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 14.492.350,48 €



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

COLETA IMI 2020 (3): 44.530,88 €

NÚMERO DE DEPENDENTES: 2

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 180

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 9.395.572,87 €

COLETA IMI 2020 (3): 27.379,84 €

NÚMERO DE DEPENDENTES: 3 OU MAIS

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 24

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 949.125,30 €

COLETA IMI 2020 (3): 2.328,50 €

(1) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2020.

(2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2021, nos termos do art.º 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz.

(3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2020 bem como a dedução prevista no nº 1 do art.º 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano.

2.5. IMPACTOS DA DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Importa ainda entender que, à data, o Município encontra-se a dar cumprimento ao limite da dívida total estabelecida pelo art.º 52.º do RFALEI e que o referido limite é calculado por 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobradas nos 3 exercícios anteriores.

Desta forma, e uma vez que a receita arrecadada com o IMI cobrado se trata de uma receita corrente do Município, importa compreender que o montante de receita que o Município possa vir a abdicar com a deliberação a tomar, tem impacto contrário no limite da dívida, isto é, ao diminuir a receita corrente arrecadada, diminui-se a média



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

da mesma, o que por sua vez baixa o limite da dívida, sendo como tal mais difícil dar cumprimento à mesma.

2.6. AS OPÇÕES DE DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Face ao exposto, entendo, salvo melhor opinião, que o Município, na presente data, detém como opções, a possibilidade de elaborar proposta à Assembleia Municipal para:

2.6.1. Deliberar fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, (entre 0,3% e 0,45%), para o ano de 2022, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, podendo a mesma ser fixada por freguesia, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.2. Deliberar eleva ao triplo a taxa de IMI, para prédios urbanos, no caso de se encontrarem devolutos há mais de um ano, parcialmente devolutos e de prédios em ruínas, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 112.º do CIMI, podendo ainda, no caso de se encontrarem devolutos há mais de 2 anos, se localizados em zonas de pressão urbanística, ser a taxa de IMI elevada ao sêxtuplo e agravada, em cada ano subsequente, em mais de 10%, até ao limite de 12 vezes a taxa fixada para os prédios urbanos, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 112.º-B do CIMI

2.6.3. Deliberar majorar ou minorar até 30% a taxa a vigorar, para 2022, para áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, nos termos do n.º 6 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.4. Deliberar definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto e aplicar aos prédios urbanos arrendados,



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

que pode ser cumulativa com a definida no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI, nos termos previstos no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.5. Deliberar majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.6. Deliberar majorar até ao dobro, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo de a aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 EUR por cada prédio abrangido, nos termos previstos no n.º 9 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.7. Deliberar fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nos termos previstos no n.º 12 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.8. Deliberar fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, **atendendo ao número de dependentes**, que nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI;

2.7. AS ESTIMATIVAS DAS OPÇÕES DE DELIBERAÇÃO

Para efeitos de estimativa na variação da receita com a fixação de taxas de IMI, podemos partir dos dados existentes e disponibilizados pela AT, de forma a elaborar proposta à Assembleia Municipal para:



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

2.7.1. Fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, (entre 0,3% e 0,45%), para o ano de 2022, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI), podendo a mesma ser fixada por freguesia, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 112.º do CIMI;

Para efeitos de estimativa na variação da receita para o Município e para as freguesias, caso seja deliberado não fixar a taxa máxima de 0,45%, para os prédios urbanos, elaborámos o mapa seguinte, que apresenta uma previsão na receita, por cada variação 0,01%, na taxa a fixar para os prédios urbanos.

Previsão de variação na receita por cada diminuição de 0,01% na taxa de IMI dos prédios urbanos		
Freguesia	Variação	
	Município	Freguesia
Matriz (070301)	9 684,41 €	96,84 €
São Bartolomeu (070304)	1 851,23 €	18,51 €
Rio de Moinhos (070303)	3 554,39 €	35,54 €
Orada (070302)	988,46 €	9,88 €
Total	16 078,49 €	160,78 €

Assim, entendo propor que seja deliberado fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, entre 0,3% e 0,45%, para o ano de 2022, tendo presente que, por cada 0,01%, são arrecadados cerca de 16.078 EUR, pelo Município e mais de 160 EUR pelas freguesias, conforme mapa anterior.

2.7.2. Elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios urbanos, no caso de se encontrarem devolutos há mais de um ano, parcialmente devolutos e de prédios em ruínas, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 112.º do CIMI, podendo ainda, no caso de se encontrarem devolutos há mais de 2 anos, se localizados em zonas de pressão urbanística, ser a taxa de IMI elevada ao sêxtuplo e agravada, em cada ano subsequente, em mais de



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

10%, até ao limite de 12 vezes a taxa fixada para os prédios urbanos, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 112.º-B do CIMI;

Sobre este assunto importa referir que, ao longo dos últimos anos, o Município desenvolveu um trabalho exaustivo na avaliação geral de imóveis, em articulação com o Serviço de Finanças de Borba, o que permitiu proceder à avaliação da totalidade dos prédios urbanos, nos termos do CIMI.

No que respeita à identificação das matrizes dos prédios devolutos e à identificação dos seus proprietários ainda existe ainda algum trabalho por concluir, uma vez que o tratamento dos dados para elaboração da listagem dos prédios devolutos é bastante complexo, quer pelo número elevado de prédios sinalizados, que, supostamente, estarão devolutos, de acordo com o previsto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto (em que muitos ainda não se conseguiu identificar o proprietário e o respetivo artigo matricial), quer pela condicionante imposta pelo n.º 2 do art.º 4.º do diploma referido, que implica que os proprietários sejam notificados, por parte do Município, do projeto de declaração do prédio devoluto, para exercerem o direito de audiência prévia, e da decisão, nos termos e prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Importa ainda entender que a decisão de declaração de prédio ou fração autónoma devoluta é suscetível de impugnação judicial, nos termos gerais previstos no Código de Processo nos Tribunais Administrativos, de acordo com o n.º 4 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto.

No que respeita aos prédios em ruínas existe dificuldade na identificação dos mesmos, relacionado com a inexistência de conceito legal para o efeito (dada a abrangência do conceito de ruína), o que origina situações de identificação os mesmos como degradados, por uma questão de prudência.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Assim, pese embora não existam ainda dados que permitam aferir o impacto de elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, entendo que pode ser deliberado elevar ao triplo a taxa de IMI, para os prédios em ruínas (desde que exista conceito legal, uma vez que não havendo será mais prudente identificar os prédios como degradados), e, em simultâneo desenvolver os procedimentos de identificação dos prédios que se encontrem devolutos (sinalização, identificação, audiência prévia de interessados, conclusão e submissão da matriz no portal das finanças, caso se pretenda deliberar o mesmo em anos futuros).

2.7.3. Majorar ou minorar até 30% a taxa a vigorar, para 2022, para áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, nos termos previstos no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI;

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação para majoração ou minoração até 30% da taxa para áreas territoriais que sejam objeto de operações de reabilitação urbana.

Importa, no entanto, referir que as áreas de reabilitação urbana delimitadas, em 18/02/2019, pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (ARU I – Castelo, ARU II – São Bartolomeu e ARU III – Servas) assumem que:

«Em conformidade com a alínea c) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, na atual redação, e nos termos definidos pelos art.º 45 e 71 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos, são conferidos aos proprietários de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações abrangidas pelas Áreas de Reabilitação Urbana delimitada os seguintes benefícios fiscais:

1 - Incentivos relacionados com os impostos sobre o património:



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

a) IMI:

Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária (n.º 1 do artigo 45 do Estatuto dos Benefícios Fiscais – EBF)»

Assim, entendo não fazer sentido, tomar qualquer deliberação para majoração (a não ser nas situações de devolutos, degradados ou em ruínas) da taxa para prédios urbanos incluídos em ARU's, visto que o mesmo iria contrariar os benefícios concedidos, em 18/02/2019. No que respeita à minoração da taxa até 30%, entendo que o benefício fiscal antes deliberado (isenção de IMI pelo período de 3 anos para os prédios elegíveis que foram alvo de intervenção) é bastante mais benéfico para os proprietários.

2.7.4. Definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto e aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI, nos termos previstos no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI;

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação para fixação de uma redução até 20% da taxa aos prédios urbanos arrendados em áreas territoriais correspondentes a freguesias ou delimitadas de freguesias.

Importa, no entanto, referir que as áreas de reabilitação urbana delimitadas, em 18/02/2019, pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (ARU I – Castelo, ARU II – São Bartolomeu e ARU III – Servas) assumem que:

«Em conformidade com a alínea c) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, na atual redação, e nos termos definidos pelos art.º 45 e 71 do Estatuto dos



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Benefícios Fiscais, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos, são conferidos aos proprietários de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações abrangidas pelas Áreas de Reabilitação Urbana delimitada os seguintes benefícios fiscais:

1 - Incentivos relacionados com os impostos sobre o património:

a) IMI:

Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária (n.º 1 do artigo 45 do Estatuto dos Benefícios Fiscais – EBF)».

Assim, entendo não fazer sentido, tomar qualquer deliberação para redução até 20% da taxa a aplicar aos prédios urbanos arrendados, visto que o mesmo teria que ser aplicado por freguesia ou por zonas delimitadas de freguesia, contrariando os benefícios concedidos, em 18/02/2019, entendendo ainda que o benefício fiscal antes deliberado (isenção de IMI pelo período de 3 anos para os prédios elegíveis que foram alvo de intervenção) é bastante mais benéfico para os proprietários.

2.7.5. Majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados,

considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI;

Para efeitos de estimativa da receita que o Município e as freguesias podem não vir a arrecadar, ao não ser tomada a deliberação de agravamento da taxa de IMI aos prédios urbanos degradados, elaborámos o mapa seguinte, que apresenta uma previsão da variação na receita, para o Município e para as freguesias, por cada 10% de agravamento da referida taxa.



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Freguesia	Variação	
	Município	Freguesia
Matriz (070301)	1 910,51 €	19,11 €
São Bartolomeu (070304)	1 399,51 €	14,00 €
Rio de Moinhos (070303)	183,43 €	1,83 €
Orada (070302)	94,51 €	0,95 €
Total	3 587,97 €	35,88 €

Assim, entendo propor que seja deliberado majorar até 30% a taxa aplicável aos prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, para o ano de 2022, tendo presente que, por cada 10% de agravamento, são arrecadados cerca de 3.588 EUR, pelo Município e mais cerca de 36 EUR pelas freguesias, conforme mapa anterior.

2.7.6. Majorar até ao dobro, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo de a aplicação da majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 EUR por cada prédio abrangido, nos termos previstos no n.º 9 do art.º 112.º do CIMI:

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação neste sentido, no entanto, celebrou o Município, em 29/10/2018, com a AT, um Protocolo de Cooperação, no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, (que pretende estabelecer uma cooperação institucional entre as entidades fiscalizadoras, para efeitos de identificação e notificação dos proprietários ou detentores de imóveis, que permita às entidades com competência para fiscalização, o acesso aos dados fiscais relativos aos prédios, incluindo a



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

identificação dos proprietários e respetivo domicílio fiscal), que se apresenta como uma mais valia para o efeito.

Assim, entendo propor que seja deliberado majorar ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 EUR por cada prédio abrangido, uma vez que tal deliberação, pretende também responsabilizar os proprietários, dos referidos terrenos, para com a sua obrigação na defesa da floresta contra incêndios.

2.7.7. Fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nos termos previstos no n.º 12 do art.º 112.º do CIMI;

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação neste sentido, pelo que entendo não propor qualquer deliberação nesse sentido.

2.7.8. Fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

da diminuição de receita, para o Município e para as freguesias, com a Para efeitos de estimativa da receita que o Município e as freguesias podem não vir a arrecadar, com a tomada de deliberação, pela aplicação da redução da taxa de IMI, antes referida, elaborámos o mapa seguinte, que apresenta uma previsão mesma.

Previsão da diminuição na receita pela redução da taxa de IMI nos SP com dependentes a cargo				
Agregados com referência a 2020			Previsão de diminuição da receita	
Descrição	N.º	Dedução fixa	Município	Freguesias
Com 1 dependente a cargo	300	20,00 €	5 940,00 €	60,00 €
Com 2 dependentes a cargo	180	40,00 €	7 128,00 €	72,00 €
Com 3 ou mais dependentes a cargo	24	70,00 €	1 663,20 €	16,80 €
Total			14 731,20 €	148,80 €

Assim, entendo propor deliberação para fixação de uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI, tendo presente que a mesma estima uma diminuição na arrecadação de receita, de cerca de 14.732 EUR, pelo Município e de cerca de 149 EUR pelas freguesias.

Face ao exposto **deixo à consideração da Câmara Municipal de Borba que, para o ano de 2022, delibere** [no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto nos art.ºs 112.º, 112.º-A e 112.º-B do CIMI], **propor à Assembleia Municipal,** [no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL], **autorização para:**

3.1. Fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, (entre 0,3% e 0,45%), nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI), podendo a mesma ser fixada por freguesia, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 112.º do CIMI;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

- 3.2. Elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios em ruínas**, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 112.º do CIMI;
- 3.3. Majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados**, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI;
- 3.4. Majorar ao dobro, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono**, não podendo de a aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 EUR por cada prédio abrangido, nos termos previstos no n.º 9 do art.º 112.º do CIMI;
- 3.5. Fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar**, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

O Presidente propôs que a Câmara Municipal, delibere propor à Assembleia Municipal autorização para:

1. **Fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, de 0,38%**, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI), podendo a mesma ser fixada por freguesia, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 112.º do CIMI;



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

2. **Elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios em ruínas**, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 112.º do CIMI;
3. **Majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados**, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI;
4. **Majorar ao dobro, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono**, não podendo de a aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 EUR por cada prédio abrangido, nos termos previstos no n.º 9 do art.º 112.º do CIMI;
5. **Fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou dos eu agregado familiar**, e que seja afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o agregado familiar, de acordo com previsto no n.º 1 do art.º 112-A do CIMI de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Depois de analisada e discutida a proposta, foi tomada a seguinte deliberação:

1. **Deliberado, por unanimidade**, propor à Assembleia Municipal autorização para fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, de 0,38%.
2. **Deliberado, por unanimidade**, propor à Assembleia Municipal autorização para elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios em ruínas;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

3. **Deliberado, por unanimidade**, propor à Assembleia Municipal autorização para majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados;
4. **Deliberado, por unanimidade**, propor à Assembleia Municipal autorização para majorar ao dobro, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em solução de abandono, não podendo da majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 euros por cada prédio abrangido;
5. **Deliberado, por unanimidade**, propor à Assembleia Municipal autorização para fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou dos eu agregado familiar, e que seja afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o agregado familiar, de acordo com previsto no n.º 1 do art.º 112-A do CIMI **de acordo com a seguinte tabela:**

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

O Executivo fez questão que fique exarado em ata que fica aqui o compromisso de chegarem ao final deste mandato e conseguirem atingir uma proposta de 0,35% de taxa de IMI para os prédios urbanos.



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

PONTO 1.6 – DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DE AÇÃO SOCIAL

Presente informação da secretária de apoio à vereação, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 6, que se transcreve:

Notas Prévias

1.1- O Município recebeu, em 29/3/2021, do Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social, ofício ref.ª Saída: 001425, datado de 25/03/2021 com “*projeto de mapa que contém os elementos financeiros, os recursos humanos, os acordos e protocolos vigentes e o número de processos familiares em acompanhamento(...), respeitantes às competências a transferir previstas(...)*”

1.2- De acordo com respetivo ofício, o Município deveria pronunciar-se sobre o referido projeto de mapas, no prazo de 30 dias consecutivos a contar da receção do mesmo, devendo a referida pronúncia ser enviada por correio eletrónico para os endereços: descentralizacao@mtsss.gov.pt, considerando-se, na sua falta, a concordância com o teor do mesmo.

1.3- O Município analisou o projeto mapa enviado à data:

Acordos e Protocolos				Subsídios Eventuais	RH Internos ao ISS,IP		TOTAL MONTANTES (Acordos, Protocolos e ISS,IP – RH e sub. Eventuais)	Nº de processos Familiares (RSI)	Nº de Processos Familiares (Atendimentos e Acompanhamento Social)
Nº Total de Acordos e Protocolos	Montante Anual -Acordo AAS	Montante Anual – Protocolos	Montante Total Acordos e Protocolos (Anual)	€ Subsídios eventuais	€RH interno (Anual)	Nº RH/% de afetação			



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

1	68 194,44	0,00	68 194,44	3 360,00	22 441,16	1,00	93 995,60	84	885
---	-----------	------	-----------	----------	-----------	------	-----------	----	-----

1.4- A 9, de abril de 2021, foi enviada **pronúncia desfavorável**, no âmbito da descentralização de competências na área da Ação Social para o e-mail descentralização@mtsss.gov.pt, tal como solicitado no ofício ref.^a Saída: 001425, datado de 25/03/2021;

1.5- Essa pronúncia **desfavorável** teve em conta:

a) O escasso montante financeiro que seria transferido, não fazendo, este, face às despesas que o município assumiria com a Transferência de Competências no âmbito da Ação Social, nomeadamente Acordos de SAAS;

b) A transferência do montante financeiro para um Recurso Humano, que claramente era insuficiente para dar resposta à realidade social do Município, sendo que à data; e ainda sem assumir as novas competências estavam afetos à área da Ação social três pessoas;

Tendo o Município de Borba recebido a CIR_76/2021/FD, no âmbito da Descentralização no âmbito da Ação Social – DL 55/2020, de 12 de agosto. Publicação do Despacho 9817-A/2021, de 8 de outubro – mapa com os montantes a transferir para os municípios para fazer face às competências descentralizadas no âmbito da ação social e de acordo com o artigo 24º do DL 55/2020, de 12 de agosto, os municípios e entidades intermunicipais que não pretendem assumir as novas competências em 2021, deverão, nos 60 dias após a publicitação do Despacho 9817-A/2021, de 8 de outubro, comunicar esse facto à DGAL, após prévia deliberação dos



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

seus órgãos deliberativos, compete, desta forma, ao Município pronunciar-se novamente sobre o respetivo assunto.

ANÁLISE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL – DL55/2020, DE 12 DE AGOSTO – PUBLICAÇÃO DO DESPACHO 98/17-A/2021, DE 8 DE OUTUBRO – MAPA COM OS MONTANTES A TRANSFERIR PARA OS MUNICÍPIOS.

MAPA PUBLICADO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2ª SÉRIE -PARTE C

Encargos anuais com as competências descentralizadas no âmbito da Ação Social

Distrito e Concelho	Acordos SAAS	Protocolos Acordos Inserção RSI	Subsídios Eventuais	Recursos Humanos	Total
Borba	70 649 €	0	3 360 €	22 441€	96 451€

Análise Comparativa

Tendo o Município analisado e comparado os montantes financeiros que se encontram refletidos nos quadros anteriores “**PROJETO DE MAPA**” e “**MAPA PUBLICADO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2ª SÉRIE -PARTE C -Encargos anuais com as competências descentralizadas no âmbito da Ação Social**” deve salientar-se:

Ponto 1- Acordos SAAS

O valor referente a Acordos SAAS que consta no “**MAPA PUBLICADO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2ª SÉRIE -PARTE C -Encargos anuais com as competências descentralizadas no âmbito da Ação Social**” - 70 649,00 € é superior ao anteriormente mencionado no “**PROJETO MAPA**” que correspondia a 68 194,44 € .

Ponto 2- Protocolos Acordos Inserção RSI

O valor referente a Protocolos Acordos Inserção RSI que consta no “**MAPA PUBLICADO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2ª SÉRIE -PARTE C -Encargos anuais**”



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

com as competências descentralizadas no âmbito da Ação Social”- não sofreu alterações face ao exposto no **“PROJETO MAPA”**, (zero euros), não sendo atribuído qualquer valor a esta rubrica.

Ponto 3- Subsídios Eventuais

O valor referente a Subsídios Eventuais que consta no **“MAPA PUBLICADO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2ª SÉRIE -PARTE C -Encargos anuais com as competências descentralizadas no âmbito da Ação Social”**- não sofreu alterações face ao exposto no **“PROJETO MAPA** , correspondendo a **3 360,00 €**.

Ponto 4- Recursos Humanos

O valor referente a Recursos Humanos que consta no **“MAPA PUBLICADO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2ª SÉRIE -PARTE C -Encargos anuais com as competências descentralizadas no âmbito da Ação Social”**- **22 441,00 €** sofreu uma diminuição (irrisória) ao anteriormente mencionado no **“PROJETO MAPA”** que correspondia a **22 441,16 €**

Ponto 5- Total

O valor referente ao Total que consta no **“MAPA PUBLICADO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2ª SÉRIE -PARTE C -Encargos anuais com as competências descentralizadas no âmbito da Ação Social”**- **96 451,00 €** é superior ao anteriormente mencionado no **“PROJETO MAPA”** que correspondia a **93 995,60 €**.

CONSIDERAÇÕES

Após estudo e análise deve considerar-se que:

- 1- Sendo a Ação Social responsável pela promoção da coesão social, da igualdade de oportunidades, da igualdade de género e da melhoria da qualidade de vida da



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

população, deve ser vista como um pilar fundamental e apoiado financeiramente de acordo com as necessidades territoriais;

1.1-Tendo em conta o envelhecimento da população como é visível nos últimos dados da PORDATA, as ações a serem desenvolvidas no âmbito da Ação Social ganham maior relevo; como tal os apoios financeiros devem ser calculados com extremo rigor; salientando-se ainda a necessidade de um maior número de recursos humanos que são necessários para apoiar os mais idosos, desfavorecidos e carenciados.

	2010		2019	
	Borba	Portugal	Borba	Portugal
População residente	7 381	10 573 100	6 763	10 286 263
Superfície em km2	145,2	92 211,9	145,2	92 225,6
Densidade populacional número médio de indivíduos por km2	50,8	114,7	46,6	111,5
Jovens (%) menos de 15 anos	11,8	15,2	11,1	13,6
População em idade activa (%) 15 aos 64 anos	61,9	66,3	60,6	64,4
Idosos (%) 65 e mais anos	26,3	18,5	28,4	22,0
Índice de envelhecimento idosos por cada 100 jovens	222	122	257	161

(dados retirados: <https://www.pordata.pt/Municipios/Quadro+Resumo/Borba>)

2- Os valores financeiros apresentados no **MAPA PUBLICADO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2ª SÉRIE -PARTE C -Encargos anuais com as competências descentralizadas no âmbito da Ação Social**", não têm em conta a realidade social do Município de Borba, no entanto é de referir que o aumento do montante financeiro a transferir na rubrica **Acordos SAAS** comparativamente com o valor



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

apresentado no **PROJETO MAPA**, será uma mais valia no sentido de suportar alguns dos custos com os quais o Município se vai deparar aquando da transferência de Competências no âmbito da Ação Social.

CONCLUSÃO:

Perante os montantes financeiros apresentados no **MAPA PUBLICADO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2ª SÉRIE -PARTE C -Encargos anuais com as competências descentralizadas no âmbito da Ação Social**, tendo em conta o acréscimo feito na rubrica considera o Município pronunciar-se **favoravelmente** no que respeita a Transferência de Competências em matéria de Ação Social.

Sendo responsabilidade do Município salvaguardar os interesses legítimos dos seus munícipes, e tendo como objetivo melhorar a sua qualidade de vida, a Transferência de Competências no domínio da Ação Social deverá beneficiar um concelho, que apresenta fragilidades sociais. Esta transferência será efetuada na *“devida articulação com a intervenção complementar dos serviços e organismos da Administração direta e indireta do estado com competências na matéria”*.

O Município reconhece a necessidade de um acompanhamento de proximidade por parte dos técnicos da Segurança Social, conhecedores das competências a serem transferidas quer em termos de atendimento e acompanhamento social, quer ao nível da coordenação dos serviços, assim como de toda a componente processual, logística e informática associados.

O Presidente informou que tiveram uma reunião com o Diretor do Instituto da Segurança Social e com os técnicos (...) foi uma conversa muito correta e muito objetiva. Se todas as descentralização de competências fossem explicadas desta forma tão objetiva, provavelmente tinham sido aceites de outra maneira.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

A Vereadora Sofia Dias informou que vão aceitar esta descentralização de competências e vão manifestar-se favoravelmente para os montantes que estão fixados na legislação. Acrescentou que até serem transferidas estas competências vão avançar com a formalização de uma equipa de acompanhamento, composta por três técnicos, dois do Município e um da Segurança Social que nos vai acompanhar, em todo este processo, quer ao nível inicial do diagnóstico, quer ao nível do planeamento e quer ao nível da monitorização. É um processo que vai ser totalmente acompanhado e, por isso, ficaram mais tranquilos e decidiram aceitar já esta descentralização.

A Vereadora Helena Caldeira disse: “se o Senhor Presidente acha que a questão desta descentralização está muito objetiva, eu tenho algumas dúvidas, e, acho que vocês também quando as coisas se começarem a operacionalizar. (...) Talvez por ser a minha área de trabalho, tive o cuidado de olhar para o documento com algum rigor, se calhar não tanto quanto desejava, mas gostaria de deixar aqui um alerta: “Ao olhar para os dados do PORDATA, vejo que temos um índice de envelhecimento de 257... face aos valores do país que representam um índice de envelhecimento de 161. (...) “Peço aqui a quem vai trabalhar nestas áreas que tenha muita delicadeza a tratar a questão do envelhecimento (...) falamos no mapeamento das respostas, dos serviços que existem no concelho, seja no concelho, seja a nível nacional e, se eu defendo que devemos trabalhar insistentemente na questão do planeamento, aqui acho que as coisas em termos do planeamento e em termos de levantamentos estão mais ou menos organizadas, interessa agora operacionalizar isto tudo. (...) Acho que é muito importante olhar-se para a questão do envelhecimento porque, honestamente, este índice assusta-me e porque atrás da questão do envelhecimento vêm outras questões como, por exemplo, a questão dos cuidadores informais que toda a gente fala (...) nós aqui ainda não falámos muito nisto, mas é importante debater



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

estas questões, e é deveras importante arranjar equipas operacionais, porque os levantamentos, a pouco e pouco, vão-se fazendo (...) temos algumas instituições no concelho que vão fazendo esses levantamentos quase diários (...) acho que é importante haver equipas que operacionalizem, no terreno, estas questões, e que se tenha muita atenção à questão do envelhecimento, porque não consigo vê-lo aqui muito explanado na distribuição dos valores. Em suma: *“Deixo aqui a minha preocupação face à questão do envelhecimento, e que se operacionalizem medidas no sentido de combater estas questões, e ter muita atenção à questão dos cuidadores informais que são muitos.”*

O Presidente disse que, segundo lhe disse o Diretor da Segurança Social, vai sair no âmbito do PRR um apoio para que cada equipa de acompanhamento possa ter, no mínimo, duas pessoas abalizadas que conheçam o terreno, apoio esse que será pago na totalidade, e isto será uma mais valia para todos. *“Concordo com o que disse a vereadora Helena Caldeira, ou seja, havendo um reconhecimento correto da situação, provavelmente que se atua de uma forma muito mais rápida. A área social tem que ver também com a velhice e com outras coisas que não se conseguem controlar. Acrescentou que se a ação social da Câmara funcionar bem com todas as instituições de solidariedade social é muito mais fácil de resolver o problema...havendo conhecimento do problema resolve-se... concordo com a observação da Vereadora Helena Caldeira.”*

A Vereadora Sofia Dias informou ainda que, ao nível desta descentralização, as únicas coisas que vão passar para o Município para além do NLI, que vai ficar coordenado por nós, é também toda a gestão dos contratos do RSI. Ao nível do SAAS (Serviço de Acompanhamento Social) vão passar alguns processos a definir pela Segurança Social tendo em conta e especificidade do mesmo. Aqui o atendimento é muito diverso, podendo haver algumas questões relacionadas com a pessoa idosa, ou não, o acompanhamento social é vasto. Depois vamos ficar



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

com os subsídios emergentes, os típicos apoios sociais. Nesta descentralização não está previsto nada na área da pessoa idosa, ou na área da deficiência. Está apenas definido o RSI, o SAAS, e o resto continua na Segurança Social. O CLDS também está previsto embora, tal como disse o Senhor Diretor, não se saiba ainda muito bem em que moldes. A PTS vai passar para as CIM's (...) é desta forma que isto vai funcionar. O Município vai ficar obrigado a atualizar a Carta Social em conjunto com a Rede Social. Quanto ao Diagnóstico Social e Plano de Desenvolvimento já estávamos obrigados no âmbito da Rede Social. Na área do envelhecimento não está nada muito definido em termos de descentralização (...) não implica que na Rede Social não possamos fazer um trabalho mais intenso nesse sentido.

A Vereadora acrescentou que aquilo que disse o Senhor Presidente, há pouco, sobre o PRR foge um pouco a esta questão da descentralização. No entanto é importante referir que irá sair um aviso piloto, para esta questão que terá o nome de "Radar Social", e aí sim podemos trabalhar mais esta área. Isto é para olhar o concelho e para identificar as pessoas em situação de vulnerabilidade social e aí podemos, chegar a outras áreas, em conjunto com o projeto do Município "O Tempo de Cuidar", mas ao nível da descentralização não está prevista a parte do envelhecimento.

A Vereadora Helena Caldeira referiu que quando fala na questão do envelhecimento, é enquanto uma variável de todo o processo com tudo o que o envelhecimento arrasta, não do envelhecimento em si do tratar do "velhote".

O Vereador Pedro Esteves manifestou o seu agrado por se ter aceite uma transferência de competências. *"Parabéns à Vereadora, porque isto tem sido sempre uma questão aqui levantada e faz todo o sentido aceitá-las. Acho bem pois os Municípios enquanto órgãos mais próximos da população, têm uma*



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

melhor gestão sobre os fundos e conhecem muito melhor a realidade, do que estar a ser decidido a nível central ou regional. Quero também deixar aqui a sugestão, que se faça um acompanhamento desta descentralização de competências muito pormenorizado, e que se junte a este acompanhamento todo o trabalho que é feito, em termos sociais, pelo Município para que na próxima discussão, acerca daquilo que serão as verbas, possamos reivindicar algumas áreas e valores para essas áreas para que estejamos à frente dos outros, para que possamos saber aquilo que queremos e não ficarmos à espera daquilo que nos querem entregar. Se calhar teríamos ganho um ou dois anos de avanço se tivéssemos já aceiteado mais cedo e já sabíamos o que estávamos a tratar. As descentralizações de competências, sejam elas em que situação forem, na maioria das vezes o Município já as executa e, muitas vezes, sem a contrapartida financeira.”

A Vereadora Sofia Dias disse: “*nesta equipa de acompanhamento que agora vai ser criada, não são os três técnicos que vão ficar a trabalhar, é mesmo só para acompanharem o trabalho de quem fica a operacionalizar a transferência (...) acho que isso nos dá um certo distanciamento e um acompanhamento muito mais rigoroso.”*

Face ao exposto, o Senhor Presidente propôs que, no ano de 2021, a Câmara Municipal de Borba aceite exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, no que respeita a Transferência de Competências em matéria de Ação Social, sendo desta deliberação dado conhecimento à Assembleia Municipal.

Deliberação: O Executivo deliberou, por unanimidade, aceitar exercer as competências acima referidas sendo, desta deliberação, dado conhecimento à Assembleia Municipal.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

PONTO 1.7 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA MUNICIPAL

Presente informação da Chefe de Divisão Municipal da Unidade Jurídica, Gestão Administrativa e Fiscalização, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 7, que se transcreve:

I — Modelo de estrutura orgânica hierarquizada

O modelo de estrutura orgânica da Câmara Municipal de Borba foi aprovado pela Assembleia Municipal de Borba, no exercício da competência prevista na alínea a) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, em sua sessão ordinária realizada no dia 30 de dezembro de 2010.

O modelo da organização interna dos serviços aprovado corresponde a uma estrutura hierarquizada, que é constituída unicamente por unidades orgânicas flexíveis, lideradas por chefes de divisão municipal, em conformidade com o previsto no art.º 10.º do mesmo diploma legal.

Sob proposta da Câmara Municipal da Borba, a Assembleia Municipal de Borba, na sessão ordinária acima referida, fixou em cinco o número máximo de unidades orgânicas flexíveis a criar pela Câmara Municipal e em sete o número máximo de subunidades orgânicas a criar pelo Presidente da Câmara, nos termos previstos nas disposições conjugadas das alíneas c) e d) do artigo 6.º e n.º 3 do artigo 10.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Na mesma reunião da Assembleia Municipal foram, também, fixados em consonância com o disposto no n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, diploma que define o Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais, as competências, área e requisitos de recrutamento e nível remuneratório dos dirigentes intermédios de 3.º grau.



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

II — Criação, alteração e extinção de unidades orgânicas:

A criação, alteração e extinção das unidades orgânicas flexíveis, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal da Borba, é da competência da Câmara Municipal, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Conforme previsto no n.º 4 do artigo 10.º do mesmo diploma, a criação, alteração ou extinção de unidades orgânicas no âmbito da estrutura orgânica visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo em conta a programação e o controlo criteriosos dos custos e resultados.

Com a transferência de novas competências, em domínios tão díspares, como a saúde, a cultura, a proteção e saúde animal e segurança dos alimentos, habitação, justiça, estacionamento público, ação social, entre outros, surge a necessidade de integrar cada uma das novas responsabilidades na estrutura orgânica da Câmara Municipal, reequacionando-a e readaptando-a a essas novas atribuições.

III — Dependência hierárquica

Todas as Unidades dependem hierarquicamente do Presidente da Câmara, à exceção daquelas cujas áreas de atividade se insiram em Pelouros distribuídos a Vereadores, caso em que ficam na dependência hierárquica desses Vereadores.

Ficam, ainda, na dependência direta do Presidente da Câmara, os serviços que não constituem unidades orgânicas.

IV — Chefias das unidades orgânicas:

As unidades orgânicas flexíveis são dirigidas por chefes de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, cujo recrutamento e seleção e regime remuneratório é o que consta da Lei aplicável (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, e Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procedeu à adaptação da primeira à administração local autárquica).



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Nos termos do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a estrutura orgânica pode prever, também, a existência de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior.

Conforme resulta da deliberação da Assembleia Municipal de Borba, tomada em sua sessão ordinária realizada no dia 30 de dezembro de 2010, aos dirigentes intermédios de 3.º grau poderá competir coadjuvar os Chefes de Divisão dos quais dependam hierarquicamente.

V — Definição das competências

De acordo com o citado n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, compete também à Câmara Municipal a definição das competências das unidades orgânicas flexíveis.

Os serviços municipais desenvolvem a sua atividade técnica e administrativa de uma forma integrada e coordenada, cabendo-lhes de um modo geral, preparar e executar as deliberações e decisões dos órgãos municipais, estando a seu cargo, designadamente:

- a) Realizar estudos e diligências preparatórias das deliberações e decisões municipais e desenvolver ações conducentes à pronta e eficaz execução das mesmas;
- b) Adotar procedimentos e medidas que garantam maior eficiência, eficácia, transparência e melhor prestação de serviços aos munícipes;
- c) Fornecer atempadamente os elementos necessários à elaboração do Orçamento e das Grandes Opções do Plano;
- d) Assegurar a coordenação e cooperação entre as várias unidades, com vista à maximização de resultados e à satisfação dos munícipes;
- e) Participar na elaboração e revisão anual da Norma de Controlo Interno;
- f) Participar na elaboração e revisão anual do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, de Corrupção e de Infrações Conexas;



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Em consonância com o exposto, sugere-se que seja proposto à Câmara Municipal de Borba que, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, delibere:

A) Alterar a Estrutura Orgânica Municipal, passando a mesma a contemplar as seguintes unidades orgânicas e gabinetes:

- Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa;
- Unidade de Desenvolvimento Integrado;
- Unidade Jurídica, de Gestão Administrativa e Fiscalização;
- Unidade de Projeto, Gestão Urbanística e Ordenamento do Território;
- Unidade de Obras e Serviços Urbanos.
- Gabinete Municipal de Proteção Civil e Defesa da Floresta;
- Gabinete de Comunicação e Informação.

B) Prever a existência de um dirigente intermédio de 3.º grau na Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa e na Unidade de Obras e Serviços Urbanos, hierarquicamente dependentes dos respetivos Chefes de Divisão;

C) Definir que às referidas unidades orgânicas flexíveis e gabinetes compete:

Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa:

Na área das Finanças:

- a) Elaborar relatórios de monitorização das finanças municipais;
- b) Elaborar relatórios de monitorização de planos de ajustamento;
- c) Emitir pareceres e recomendações relativos ao cumprimento dos normativos legais, relacionados com a gestão municipal;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

- d) Elaborar os documentos previsionais e proceder à sua monitorização e acompanhamento;
- e) Elaborar propostas de alterações aos documentos previsionais (modificativas e permutativas);
- f) Elaborar os documentos de prestação de contas;
- g) Elaborar propostas de candidaturas de operações a cofinanciamento;
- h) Coordenar a interlocução com a entidade responsável pela Certificação Legal de Contas;
- i) Assegurar o funcionamento da Tesouraria Municipal;
- j) Coordenar a elaboração e revisão anual da Norma de Controlo Interno, em articulação com todas as restantes unidades orgânicas;
- k) Coordenar a elaboração e revisão anual do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, de Corrupção e de Infrações Conexas, em articulação com todas as restantes unidades orgânicas;

Na área do Investimento:

- a) Investigar, estudar, conceber, propor e submeter candidaturas do Município a Fundos Comunitários e a Outros Fundos de Apoio;
- b) Gestão e controlo de execução de programas, projetos e candidaturas de financiamento público, nacionais ou comunitárias;
- c) Estudar, propor e acompanhar o estabelecimento de parcerias entre o Município e outras entidades relevantes para a realização de projetos de desenvolvimento integrado;
- d) Participar na programação e execução de atividades ligadas ao desenvolvimento integrado da Autarquia;
- e) Desenvolver projetos e ações, de acordo com o planeamento estratégico integrado definido para o Município;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

- f) Propor a implementação de estratégias e a operacionalização de candidaturas, em parceria, a programas comunitários e a outros programas ou fundos;
- g) Submeter pedidos de pagamento de candidaturas;
- h) Criar e gerir dossiers de candidaturas;
- i) Elaborar relatórios de acompanhamento e de encerramento de candidaturas;

Na área da Modernização Administrativa:

- a) Administrar o sistema informático;
- b) Gerir o parque informático;
- c) Assegurar o funcionamento das aplicações informáticas;
- d) Propor o desenvolvimento de procedimentos ao nível da modernização administrativa, com recurso a equipamentos informáticos;
- e) Desenvolver workflows de procedimentos, conducentes à reengenharia de procedimentos;
- f) Propor medidas tendentes a melhorar a economia e eficiência dos serviços e a modernização do seu funcionamento.
- g) Gerir os objetivos do Simplex Autárquico, que o Município se proponha implementar;

Na área da Contratação Pública:

- a) Assegurar a gestão estratégica, operacional e transacional das aquisições de bens e serviços e de empreitadas, em articulação com as restantes unidades orgânicas.;
- b) Instruir, acompanhar e avaliar os procedimentos de pré-contratação de aquisição de bens e serviços e de empreitadas, sob proposta e apreciação técnica das demais unidades orgânicas;
- c) Elaborar os cadernos de encargos e programas de concurso, em articulação com as condições técnicas/específicas prestadas pelas restantes unidades



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

orgânicas, que suportem os respetivos procedimentos pré-contratuais e fiscalizar a execução desses contratos;

- d) Garantir a conformidade normativa dos procedimentos pré-contratuais, bem como a respetiva uniformização processual;
- e) Gestão operacional dos armazéns e gestão racional dos stocks.

Na área da Contabilidade:

- a) Elaborar os documentos previsionais e proceder à sua monitorização e acompanhamento
- b) Elaborar propostas de alterações aos documentos previsionais (modificativas e permutativas)
- c) Elaborar os documentos de prestação de contas;
- d) Submeter reportes de informação a entidades externas;
- e) Apoiar a elaboração de propostas de candidaturas de operações a cofinanciamento;
- f) Coordenar a interlocução com a entidade responsável pela Certificação Legal de Contas;
- g) Elaborar instruções tendentes à adoção de critérios uniformes à contabilização das receitas e despesas e proceder ao seu registo;
- h) Submeter a despacho do presidente da câmara, ou do vereador com competência delegada, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
- i) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre a contabilidade das Autarquias Locais, procedendo a todas as tarefas definidas na lei ou em regulamento, promovendo a integração consistente da contabilidade orçamental, patrimonial e de custos;
- j) Efetuar os registos e relatos inerentes à contabilidade orçamental, patrimonial e analítica;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

- k) Garantir o cumprimento das obrigações fiscais do Município;

Na área da Gestão Patrimonial:

- a) Efetuar o controlo físico dos bens móveis e imóveis municipais, procedendo à sua etiquetagem e ao seu inventário, nos termos definidos na lei, garantindo a inventariação anual do imobilizado;
- b) Garantir a realização dos procedimentos necessários à regularização da situação jurídica dos bens imóveis do município, assegurando a respetiva inscrição matricial e registo predial;
- c) Assegurar o cadastro, registo e gestão dinâmica do património móvel e imóvel municipal;
- d) Instituir um sistema de seguros do património municipal, assegurando a sua eficiente gestão e atualização.

Unidade Jurídica, de Gestão Administrativa e Fiscalização:

Na área do apoio jurídico:

- a) Prestar assessoria jurídica aos órgãos e serviços do Município e, mediante determinação superior, às Freguesias;
- b) Elaborar propostas à reunião dos órgãos executivo e deliberativo, em matérias referentes à sua área de competências;
- c) Apoiar os órgãos municipais, nas participações, a que estes forem chamados, em processos legislativos ou regulamentares;
- d) Assegurar o relacionamento e a colaboração com os tribunais, a Procuradoria-Geral da República, a Provedoria de Justiça, e demais entidades em articulação com os serviços;
- e) Analisar e propor minutas de contratos, protocolos e demais instrumentos jurídicos;



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

- f) Patrocinar e acompanhar processos judiciais;
- g) Instruir processos de contraordenação, de inquérito, averiguações, sindicância e disciplinares;
- h) Recolher, tratar e distribuir legislação, jurisprudência, doutrina e outras informações jurídicas pertinentes;
- i) Assegurar o apoio jurídico aos serviços do município, nomeadamente através da emissão de pareceres jurídicos;
- j) Gerir processos relativos à declaração de utilidade pública para expropriação, intervindo nas fases subsequentes;
- k) Assegurar, em cooperação com os demais serviços, as respostas aos pedidos de informação das entidades inspetivas e outras entidades públicas;
- l) Assegurar a preparação de atos notariais;
- m) Assegurar a elaboração de regulamentos municipais, com a colaboração de outros serviços quando a especificidade da matéria a regulamentar o justifique;
- n) Garantir a cobrança coerciva das dívidas através de processo de execução fiscal;

Na área dos Recursos Humanos:

- a) Assegurar a gestão previsional dos recursos humanos do Município;
- b) Assegurar a implementação das orientações definidas para o desenvolvimento dos recursos humanos;
- c) Gerir os procedimentos de recrutamento e mobilidade dos trabalhadores;
- d) Coordenar e supervisionar o processo de avaliação de desempenho;
- e) Gerir o sistema de assiduidade dos trabalhadores;
- f) Elaborar a proposta anual do mapa de pessoal;
- g) Elaborar, analisar e reportar periodicamente informação às entidades competentes;
- h) Elaborar o balanço social;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

- i) Proceder à estimativa anual das verbas a orçamentar para despesas de pessoal;
- j) Assegurar a organização e atualização dos processos individuais;
- k) Assegurar os serviços de processamento de vencimentos, abonos, participações, descontos e outros atos relativos aos trabalhadores;
- l) Desenvolver os procedimentos relacionados com aposentação, assistência na doença e acidentes de trabalho;
- m) Garantir o cumprimento das regras em vigor relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho.

Na área administrativa:

- a) Assegurar o apoio administrativo às reuniões da Câmara e Assembleia Municipal, elaborando as respetivas atas e dando seguimento a todo o expediente;
- b) Garantir a coordenação do apoio às reuniões dos Conselhos Municipais;
- c) Assegurar toda a tramitação administrativa inerente aos processos conducentes às tomadas de deliberação destes órgãos e da Assembleia Municipal;
- d) Assegurar a certificação, nos termos legais, de documentos que constem do arquivo e das deliberações dos órgãos municipais;
- e) Assegurar a divulgação interna e externa de atos administrativos e outros documentos e promover a sua publicação;
- f) Assegurar o registo de toda a correspondência de que o município seja destinatário, encaminhando-a para os serviços respetivos;
- g) Garantir a organização dos processos eleitorais;
- h) Assegurar o funcionamento do Balcão Único;
- i) Prestar serviço de acesso mediado ao Balcão do Empreendedor;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

- j) Estabelecer ligação entre o Município e a AMA, de forma a possibilitar um funcionamento pleno do Espaço do Cidadão, bem como coordenar o funcionamento da Plataforma Multicanal.

Na área da Fiscalização:

- a) Promover as ações de fiscalização preventiva e reativa no âmbito das suas competências designadamente no âmbito das operações urbanísticas, ocupação de espaço público, publicidade, atividades económicas, venda ambulante, deposição e encaminhamento de resíduos, veículos abandonados na via pública, alojamento de animais, recintos itinerantes e improvisados;
- b) Participar, através de autos de notícia, todas as infrações verificadas no âmbito das respetivas competências;
- c) Elaborar informação mensal ao INE, relativamente a estatística de operações urbanísticas;
- d) Realizar levantamento anual dos imóveis degradados, devolutos ou em ruínas;
- e) Realizar levantamento mensal sobre danos nas infraestruturas públicas;
- f) Propor as medidas de tutela da legalidade urbanísticas que se mostrem adequadas face às infrações detetadas;
- g) Participar na fiscalização das empreitadas de obras públicas.

Unidade de Projeto, Gestão Urbanística, Ordenamento do Território

Na área do Projeto:

- a) Elaborar projetos de execução de obras municipais;
- b) Elaborar projetos de construção civil, arquitetura e das especialidades;
- c) Elaborar projetos tendentes à reabilitação urbana;
- d) Participar na preparação de procedimentos pré-contratuais com vista à realização das empreitadas de obras públicas, nomeadamente através da definição das especificações técnicas e condições técnicas dos cadernos de



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

encargos, que suportem os respetivos procedimentos pré-contratuais, bem como participar na fiscalização da execução dessas empreitadas;

- e) Organizar e manter o arquivo dos processos de obras municipais, em condições de qualidade e eficácia, que permitam o acesso à informação sobre os projetos e obras do Município.

Na área da Gestão Urbanística:

- a) Assegurar, através de uma ação concertada entre as áreas do planeamento, controlo prévio de operações urbanísticas ou outras ações na sua esfera de atuação, enquadramento das normas aplicáveis a construção, ambiente, património, ocupação de espaço público, o desenvolvimento de operações urbanísticas inseridas na política do Município, procurando a eficiência, qualidade, transparência, equidade, controlo de custos e dinamização económica e social para o Município;
- b) Assegurar o controlo prévio municipal de operações urbanísticas, através dos procedimentos de informação prévia, licenciamento, comunicação prévia e autorização das operações urbanísticas no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
- c) Gerir o sistema de informação e controlo de processos urbanísticos, no que respeita ao atendimento e informação ao público, à receção, instrução preliminar e encaminhamento de processos para apreciação e parecer, bem como o respetivo arquivo;
- d) Harmonização do licenciamento municipal com os licenciamentos especiais, designadamente turismo, indústria, comércio, prestação de serviços, recursos geológicos, instalações e armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimentos de combustível e redes de ramais de distribuição de gás;
- e) Promover a realização de vistorias e demais ações tendentes à autorização de utilização, receção das obras de urbanização e resolução de situações de



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

construção que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas;

- f) Participar na preparação de procedimentos e elaborar propostas com vista à aquisição e locação de bens e serviços necessários à realização das suas atribuições, efetuando a previsão atempada das necessidades, o seu planeamento e programação, bem como a elaboração das especificações técnicas e condições técnicas dos cadernos de encargos que suportem os respetivos procedimentos pré-contratuais e participar na fiscalização da execução desses contratos;
- g) Estabelecer ligação entre o Município e o IHRU, para promoção e desenvolvimento do IFRRU (Instrumento de Financiamento de Reabilitação Urbana);
- h) Elaborar propostas de regulamentos, normas, e outras posturas municipais que se enquadrem no âmbito das suas atividades;
- i) Elaborar pareceres de enquadramento urbanístico, patrimonial, arquitetónico, e análise de reforço de infraestruturas para os projetos de obras municipais;
- j) Elaborar pareceres de enquadramento urbanístico, patrimonial, arquitetónico, e análise de reforço de infraestruturas para os projetos de obras do estado e empresas públicas, bem como o cálculo de taxas de reforço de infraestruturas existentes;
- k) Realizar levantamentos respeitantes às infraestruturas, espaços públicos, equipamentos ou equipamentos coletivos do Município, ou sob sua gestão, relativos a carências, cumprimento de normas específicas e setoriais, ou qualidade urbana, arquitetónica e patrimonial, bem como a sua eficiência e qualidade ambiental, de saúde pública, etc.;
- l) Apresentar propostas concernentes a infraestruturas, espaços públicos, equipamentos ou equipamentos coletivos do Município, ou sob a sua gestão, para cumprimento de normas específicas/setoriais, para suprir carências, ou



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

para melhoria qualidade urbana, arquitetónica e patrimonial, bem como a sua eficiência e qualidade ambiental, de saúde pública, propondo soluções que visam a gestão eficaz, de qualidade e que procure a dignificação e modernização do Município de Borba;

- m) Colaborar na elaboração de propostas de alteração de procedimentos e circuitos informáticos referentes à sua área de atuação;
- n) Elaborar ou dar apoio à elaboração de minutas de requerimentos, definição de critérios procedimentais ou realização de atividades na área da modernização administrativa referentes à sua área de atuação;
- o) Verificar cumprimento de prazos nos processos e outras funções atribuídas a gestor de processo, de acordo com o previsto no RJUE;
- p) Analisar pedidos ao abrigo do direito à informação (RJUE);
- q) Gerir os procedimentos de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração;
- r) Gerir os procedimentos de acesso e exercício de atividades industriais;
- s) Gerir os procedimentos de autorização de ocupação de espaço público e de afixação de publicidade, no âmbito do licenciamento 0, e licenciamento municipal de publicidade;
- t) Realizar enquadramento urbanístico de obras de escassa relevância urbanística
- u) Analisar e organizar processos de registo de Alojamento Local;
- v) Responder a pedidos de informação referentes ao exercício do direito de preferência pelo Município, ao abrigo da Lei nº 107/2001;
- w) Dar apoio e responder a solicitações dos vários serviços ou órgãos do Município, que se enquadrem nas competências desta unidade;
- x) Elaborar propostas de denominação das ruas e praças das povoações e determinar as regras de numeração dos edifícios.



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Na área do Ordenamento do Território:

- a) Orientar, coordenar e promover a atividade do Município no que respeita ao planeamento urbanístico e ordenamento do território;
- b) Promover, coordenar e acompanhar a elaboração, alteração ou revisão de Planos Municipais de Ordenamento do Território;
- c) Promover, coordenar e acompanhar a monitorização da execução de Planos Municipais de Ordenamento do Território;
- d) Desenvolver estudos e diagnósticos sobre dinâmicas territoriais e possíveis cenários de desenvolvimento para o Município, bem como promover a elaboração de estudos urbanísticos para projetos de iniciativa municipal e de reabilitação urbana;
- e) Elaborar propostas de denominação das ruas e praças das povoações e determinar as regras de numeração dos edifícios;

Na área dos Sistemas de Informação Geográfica:

- a) Extrair plantas de localização, cartas de ordenamento e condicionantes de instrumentos de planeamento, de forma a garantir o esclarecimento dos interessados, e correta instrução de pedidos apresentados no Município, ou noutras entidades;
- b) Assegurar a atualização de dados no Sistema de Informação Geográfica do Município;
- c) Assegurar a organização, manutenção e desenvolvimento de um Sistema de Informação Geográfica e desenvolver ferramentas necessárias à classificação, divulgação e utilização da informação georreferenciada;
- d) Elaborar o cadastro de infraestruturas de rede (viária, saneamento, abastecimento, de água, resíduos, combate a incêndios, comunicações eletrónicas, elétrica, gás, telecomunicações e outras), integradas ou a integrar no domínio público municipal;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

- e) Gerir a cartografia geral existente e disponibilizada pelas entidades competentes: DGT, DGADR, CIMAC e outras;
- f) Coordenar a cartografia com a CIMAC (emissão de extratos cartográficos, presenciais, online, detetar problemas no portal, atualização de cartografia temática);
- g) Cadastrar a informação geográfica referente a classificação de vias, sinalização, toponímia, código postal, temas patrimoniais, ambientais, proteção civil, defesa da floresta, socioculturais, económicos, etc.;
- h) Criar normas gráficas para a entrega de peças desenhadas, nos pedidos apresentados, em formato digital, ao abrigo do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização;
- i) Apoiar na elaboração e coordenação de planos de ordenamento do território através de fornecimento, recolha e tratamento de informação;
- j) Apoiar a elaboração e coordenação de PDMFCI, POM, e outros planos e relatórios anuais e trimestrais através de fornecimento, recolha e tratamento de informação;
- k) Gerir os dados disponibilizados pela ERSAR;
- l) Colaborar com entidades no domínio da Segurança Pública;
- m) Partilhar dados abertos na prossecução da transparência e colaboração com entidades, empresas e particulares.

Unidade de Obras e Serviços Urbanos:

Na área das obras municipais:

- a) Assegurar o bom funcionamento, a manutenção e a conservação das infraestruturas de circulação rodoviária e pedonal do município, nomeadamente estradas e caminhos municipais, redes pluviais, pontes, viadutos, arruamentos urbanos e praças;



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

- b) Efetuar a manutenção e a conservação do estaleiro municipal e assegurar uma eficiente e racional utilização do mesmo, promovendo a progressiva melhoria das condições de trabalho;
- c) Efetuar a gestão do parque de viaturas municipais, assegurando a sua conservação e manutenção, bem como gerir a sua utilização e a realização das inspeções periódicas;
- d) Efetuar a manutenção e a conservação dos equipamentos municipais com componentes elétricos, mecânicos e eletromecânicos, garantindo o seu bom funcionamento e as condições da sua utilização racional e eficiente;
- e) Assegurar o bom funcionamento, a manutenção e a conservação dos edifícios e equipamentos municipais, nomeadamente edifícios onde funcionam os serviços municipais, edifícios escolares, equipamentos culturais e desportivos e habitações;
- f) Proceder à inventariação e manter atualizado o cadastro das viaturas, equipamentos e edifícios municipais, em articulação com os restantes serviços municipais, designadamente os responsáveis pelo SIG e avaliação patrimonial;
- g) Participar na elaboração de estudos e projetos de obras a realizar, no âmbito das suas atribuições, nomeadamente no que se refere a obras em edifícios municipais e em infraestruturas de circulação rodoviária e pedonal do município;
- h) Realizar obras por administração direta necessárias ao cumprimento das suas atribuições, utilizando de forma racional e eficiente os meios humanos e materiais disponíveis;
- i) Participar na preparação de procedimentos pré-contratuais com vista à realização das empreitadas de obras públicas necessárias à realização das suas atribuições, nomeadamente através da definição das especificações técnicas e condições técnicas dos cadernos de encargos que suportem os



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

respetivos procedimentos pré-contratuais, bem como participar na fiscalização da execução dessas empreitadas;

- j) Participar na preparação de procedimentos e elaborar propostas com vista à aquisição e locação de bens e serviços necessários à realização das suas atribuições, efetuando a previsão atempada das necessidades, o seu planeamento e programação, bem como a elaboração das especificações técnicas e condições técnicas dos cadernos de encargos que suportem os respetivos procedimentos pré-contratuais e participar na fiscalização da execução desses contratos;
- k) Apoiar as restantes unidades orgânicas do município no que se refere à utilização de viaturas, equipamentos e edifícios municipais;
- l) Programar e concretizar, no âmbito das suas atribuições, as ações de cooperação a realizar com as Juntas de Freguesia;
- m) Apreciar e emitir pareceres técnicos sobre projetos, no âmbito das suas atribuições, ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
- n) Emitir pareceres sobre pedidos de instalação de infraestruturas no domínio público municipal.

Na área dos serviços urbanos e ambiente:

- a) Promover, no âmbito das suas atribuições, a melhoria da qualidade ambiental do município e da qualidade de vida da sua população, em articulação com os restantes serviços municipais no sentido contribuir para o seu desenvolvimento sustentável;
- b) Promover a recolha seletiva e reciclagem;
- c) Promover o controlo da poluição atmosférica, sonora, do solo e dos recursos hídricos;
- d) Promover iniciativas de divulgação e informação ambiental, para a participação dos cidadãos nas questões relacionadas com o ambiente e boas práticas



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

ambientais, educação para a sustentabilidade e com a melhoria da qualidade de vida;

- e) Assegurar a gestão, o bom funcionamento, a manutenção e a conservação dos sistemas de infraestruturas municipais de abastecimento de água, de águas residuais, de resíduos sólidos urbanos e ambiente urbano;
- f) Participar na preparação de procedimentos pré-contratuais com vista à realização das empreitadas de obras públicas necessárias à realização das suas atribuições, nomeadamente, no que se refere aos sistemas de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, através da definição das especificações técnicas e condições técnicas dos cadernos de encargos que suportem os respetivos procedimentos pré-contratuais, bem como participar na fiscalização da execução dessas empreitadas;
- g) Participar na preparação de procedimentos e elaborar propostas com vista à aquisição e locação de bens e serviços necessários à realização das suas atribuições, efetuando a previsão atempada das necessidades, o seu planeamento e programação, bem como a elaboração das especificações técnicas e condições técnicas dos cadernos de encargos que suportem os respetivos procedimentos pré-contratuais e participar na fiscalização da execução desses contratos;
- h) Promover a manutenção e a conservação das infraestruturas municipais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, assegurando o seu contínuo e normal funcionamento, dentro dos padrões sanitários legalmente estabelecidos;
- i) Promover a manutenção e a conservação do sistema municipal de recolha de resíduos sólidos urbanos, assegurando o seu contínuo e normal funcionamento, dentro dos padrões sanitários legalmente estabelecidos;
- j) Proceder à inventariação e manter atualizado o cadastro dos sistemas municipais de abastecimento de água, saneamento e recolha de resíduos



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

sólidos urbanos, em articulação com os restantes serviços municipais, designadamente os responsáveis pelo SIG e Património;

- k) Participar na elaboração de estudos e projetos de obras a realizar, no âmbito das suas atribuições, nomeadamente no que se refere aos sistemas de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos;
- l) Participar na preparação e elaboração de estudos e projetos, bem como na emissão de pareceres relativamente a projetos e investimentos de âmbito supra municipal que respeitem aos sistemas de abastecimentos de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos;
- m) Apreciar e emitir pareceres técnicos sobre projetos, no âmbito das suas atribuições, ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
- n) Realizar a gestão e manutenção dos cemitérios sob jurisdição municipal.
- o) Assessorar o Presidente da Câmara Municipal, enquanto Autoridade Municipal de Proteção Civil, na execução da política municipal de segurança no âmbito da proteção civil no concelho da Borba, nomeadamente, na definição e coordenação geral das atividades de proteção civil, designadamente, nos aspetos de regulamentação, informação pública, formação, direção, coordenação e inspeção, de acordo com os riscos e vulnerabilidades existentes no município.
- p) Coordenar a gestão, conservação e manutenção dos espaços verdes urbanos existentes e a criar na cidade e nos aglomerados das freguesias do concelho;
- q) Assegurar o bom funcionamento, a manutenção e a conservação dos espaços verdes de gestão municipal, nomeadamente, parques e jardins;
- r) Promover a construção e conservação de espaços verdes em meio urbano;
- s) Coordenar as atividades de manutenção dos espaços verdes urbanos;
- t) Assegurar a gestão dos espaços verdes e respetivos sistemas de rega a cargo do município;
- u) Assegurar a gestão do património arbóreo municipal;



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

- v) Colaborar com as juntas de freguesia, escolas e outros organismos públicos na criação e preservação de espaços verdes;
- w) Acompanhar, executar e atualizar o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), bem como os programas de ação previstos;
- x) Participar nas tarefas de planeamento e ordenamento dos espaços rurais do município;
- y) Centralizar a informação relativa aos Incêndios Florestais;
- z) Coadjuvar o Presidente da Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (CMDFCI) e da Comissão Municipal Proteção Civil (CMPC) em reuniões e em situações de emergência, quando relacionadas com incêndios florestais;
- aa) Promover o cumprimento do estabelecido no sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios, relativamente às competências atribuídas aos municípios;
- bb) Emitir propostas e pareceres no âmbito das medidas e ações de DFCl e ordenamento florestal, dos planos e relatórios de âmbito local, regional e nacional e das propostas de legislação;

Unidade de Desenvolvimento Integrado

Na área do Turismo:

- a) Delinear estratégias e linhas orientadoras para o desenvolvimento turístico local;
- b) Acompanhar e estudar a procura turística local, criando condições para a sua consolidação e crescimento;
- c) Criar e gerir uma base de dados sobre a oferta turística existente, nomeadamente em termos de hotelaria, restauração e similares;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

- d) Programar e promover, por iniciativa municipal, ou com colaboração de entidades vocacionadas para o efeito, iniciativas de apoio às atividades económicas, nomeadamente feiras e exposições;
- e) Organizar eventos e outras ações de promoção e animação das zonas de comércio e restauração;
- f) Difundir informação de interesse para os agentes de promoção turística do concelho;
- g) Apoiar a realização de eventos culturais, desportivos e lúdicos, em articulação com os serviços competentes, que contribuam para a dinamização e animação do concelho e visibilidade do município;
- h) Promover as ações tendentes à captação de eventos com impacte turístico relevante;
- i) Editar materiais informativos e promocionais sobre a oferta turística local;
- j) Promover parcerias em prol do desenvolvimento turístico;
- k) Colaborar na captação de investimento de qualidade na sua área de atuação, de acordo com as características e potencialidades do concelho;
- l) Acompanhar a conceção, construção e gestão de equipamentos municipais de interesse turístico;

Na área da Ação Social:

- a) Diagnosticar os problemas sociais do concelho, planear e executar os programas e projetos de ação social e avaliar os resultados da intervenção municipal;
- b) Orientar e apoiar socialmente indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, tendo como objetivo resolução dos seus problemas e uma efetiva Inserção Social;
- c) Diagnosticar os problemas específicos dos segmentos mais vulneráveis da população, crianças e jovens em risco, a pessoas com deficiência, a grupos



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

desfavorecidos, a idosos e dependentes nomeadamente doentes e pessoas com necessidades especiais, adotando medidas que visam a melhoria da sua qualidade de vida;

- d) Promover, elaborar ou participar em projetos de intervenção comunitária e assegurar o relacionamento com as entidades, públicas e privadas, com intervenção na área social;
- e) Promover e apoiar iniciativas na área da saúde pública, nomeadamente de informação e educação para a saúde e de prevenção das dependências;
- f) Propor, desenvolver, apoiar e executar planos e programas de intervenção que visem estimular as capacidades da população sénior do concelho para o envelhecimento ativo, nomeadamente através do incentivo à prática de atividades lúdicas, culturais e recreativas;
- g) Promover a participação cívica em ações de voluntariado social e as demais iniciativas de reforço da solidariedade social;
- h) Coordenar a Rede Social Municipal;
- i) Elaborar, atualizar e divulgar a Carta Social Municipal;
- j) Assegurar a articulação entre as Cartas Sociais Municipais e as prioridades a nível
- k) nacional;
- l) Mapear as respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais;
- m) Acompanhar os Contratos de rendimento social de inserção;
- n) Desenvolver e coordenar programas de cariz social;
- o) Dar parecer sobre serviços e equipamentos sociais;
- p) Atendimento e acompanhamento social;

Na área da habitação:

- a) Garantir a gestão operacional do património habitacional/social municipal;
- b) Atribuição dos fogos de habitação social;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

- c) Providenciar pelo cumprimento das suas obrigações, por parte dos arrendatários dos fogos municipais, em regime de habitação social;

Na área da Cultura:

- a) Promover e incentivar a criação e difusão da cultura nas suas variadas manifestações, de acordo com programas específicos, em convergência com a estratégia de promoção turística, valorizando os espaços e equipamentos disponíveis;
- b) Dinamizar, coordenar e programar a atividade cultural do município, através de iniciativas municipais ou de apoio a ações dos agentes locais;
- c) Apoiar a recuperação e valorização das atividades artesanais e das manifestações etnográficas de interesse local;
- d) Promover ou incentivar as atividades de animação em equipamentos municipais;
- e) Assegurar a gestão, funcionamento e dinamização do cineteatro municipal;
- f) Proceder ao levantamento da realidade cultural do município e desenvolver as ações necessárias à preservação da sua identidade cultural;
- g) Propor a aprovação e revisão de critérios da atribuição de apoios às coletividades, associações e outros agentes culturais;
- h) Propor a publicação ou apoio à publicação de obras ou outros suportes de difusão dos valores culturais do município.
- i) Fomentar a atividade da Biblioteca enquanto veículos privilegiados de Cultura e de Saber;
- j) Promover a criação do Arquivo Histórico Municipal;
- k) Assegurar a gestão da Biblioteca e Arquivo propondo a aquisição de novas publicações;
- l) Apresentar propostas com vista à descentralização do acesso à cultura;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

- m) Promover ações de animação e divulgação do livro e da leitura de natureza variada, privilegiando em particular as atividades dirigidas ao público infantil e juvenil;
- n) Estabelecer contactos com organismos oficiais, privados e/ou associativos, com vista ao desenvolvimento das Bibliotecas e Arquivo Histórico;
- o) Controlar o sistema de empréstimo domiciliário de leitura e de fundos bibliotecários, normais e especiais, através de técnicas consideradas eficazes e adequadas;
- p) Proceder ao registo dos fundos documentais adquiridos, através de aquisição ou oferta, usando as técnicas biblioteconómicas adequadas;
- q) Gerir os meios audiovisuais ao dispor da Biblioteca;
- r) Promover atividades variadas de carácter cultural e de promoção e divulgação do livro e da leitura;
- s) Assegurar o correto armazenamento e inventariação do fundo documental da biblioteca;
- t) Assegurar a correta conservação e restauro dos fundos documentais e das espécies arquivísticas;
- u) Dinamizar a Rede de Bibliotecas Escolares do Concelho, promovendo o relacionamento e a estreita parceria entre os estabelecimentos escolares e a Biblioteca Municipal.

Na área do Desporto:

- a) Assegurar o desenvolvimento de atividades desportivas e recreativas, promovendo a participação ativa dos munícipes das coletividades ou grupos desportivos e recreativos;
- b) Promover e apoiar o desporto escolar;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

- c) Planear e desenvolver projetos e atividades de natureza desportiva, tendo em vista promover na população, a criação de hábitos de prática regular da atividade física;
- d) Apoiar a realização e colaborar na organização de atividades e iniciativas promovidas pelo movimento associativo e ou outros agentes desportivos ou de promoção de atividades desportivas;
- e) Elaborar propostas de regulamentação dos apoios a atribuir às atividades e iniciativas promovidas pelo movimento associativo;
- f) Elaborar propostas de normas e regulamentos de utilização e funcionamento das infraestruturas desportivas, de recreio e lazer;
- g) Assegurar a gestão das instalações desportivas municipais, promovendo a coordenação e a uniformização de métodos e procedimentos de gestão;
- h) Sensibilizar e promover a participação ativa dos clubes e coletividades na organização de projetos e atividades de fomento e generalização da atividade física e desportiva;
- i) Fomentar e apoiar o desenvolvimento desportivo das entidades desportivas e recreativas;
- j) Promover a formação dos diversos agentes desportivos;
- k) Apoiar e dinamizar o desporto em ambiente escolar;
- l) Apoiar, organizar e colaborar na realização de manifestações desportivas;
- m) Identificar e operacionalizar atividades que potenciem a inclusão e a prática desportiva de populações especiais;
- n) Colaborar com os organismos regionais, nacionais e internacionais, promovendo o acesso à participação desportiva da população em geral;
- o) Dinamizar programas de animação desportiva;
- p) Apoiar o associativismo desportivo, através do apoio ao desporto federado, às entidades desportivas, a eventos desportivos, ao alto rendimento e à prática de atividade física informal;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

- q) Gerir e coordenar os equipamentos desportivos municipais, perspetivando o desenvolvimento desportivo local;
- r) Promover a criação de infraestruturas e serviços desportivos e, participar no planeamento e conceção das infraestruturas desportivas municipais;
- s) Administrar e fazer a gestão corrente dos equipamentos desportivos municipais, nos termos dos respetivos regulamentos aprovados pela Câmara Municipal e da legislação em vigor;
- t) Garantir o cumprimento de todas as normas legais em vigor, relativamente à utilização das diversas instalações desportivas;
- u) Receber e analisar os pedidos de cedência regular e pontual das instalações desportivas municipais;
- v) Zelar pela boa conservação das instalações desportivas municipais, condições de higiene e de utilização das mesmas;
- w) Propor e organizar planos de animação desportiva de acordo com os fins específicos de cada uma das instalações desportivas municipais, de forma a rentabilizar a sua utilização;
- x) Promover e potenciar a gestão em rede das infraestruturas desportivas existentes no concelho, municipais e não municipais.

Na área da Educação:

- a) Garantir a representação da Câmara Municipal em comissões, delegações e/ou outros grupos, constituídos para apreciar matérias na sua área de competência;
- b) Colaborar com a comunidade educativa municipal em projetos e iniciativas que potenciem a função social da Escola;
- c) Promover a elaboração e revisão da Carta Educativa do Município;
- d) Assegurar a gestão dos equipamentos educativos dos estabelecimentos do ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

- e) Colaborar e executar atividades complementares de ação educativa pré-escolar e de ensino básico, designadamente nos domínios da ocupação de tempos livres e ação escolar;
- f) Apoiar as componentes do complemento curricular do sistema educativo e as ações educativas em meio aberto;
- g) Executar as ações no âmbito da competência administrativa do Município, no que se refere aos Jardins de Infância e às Escolas do primeiro ciclo do Ensino Básico;
- h) Organizar, manter e desenvolver a rede de transportes escolares, assegurando a respetiva gestão;
- i) Garantir a administração das refeições nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- j) Assegurar a execução das competências municipais na área da ação social escolar;
- k) Planeamento, gestão, e realização de investimentos relativos aos estabelecimentos públicos de educação e de ensino;
- l) Participar na gestão dos recursos educativos;
- m) Gestão de pessoal não docente;
- n) Promover o cumprimento da escolaridade obrigatória;

Gabinete de Proteção Civil e Defesa da Floresta

- a) Assessorar o Presidente da Câmara Municipal, enquanto Autoridade Municipal de Proteção Civil, na execução da política municipal de segurança no âmbito da proteção civil no concelho da Borba, nomeadamente, na definição e coordenação geral das atividades de proteção civil, designadamente, nos aspetos de regulamentação, informação pública, formação, direção, coordenação e inspeção, de acordo com os riscos e vulnerabilidades existentes no município.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

- b) Acompanhar, executar e atualizar o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), bem como os programas de ação previstos;
- c) Participar nas tarefas de planeamento e ordenamento dos espaços rurais do município;
- d) Centralizar a informação relativa aos Incêndios Florestais;
- e) Coadjuvar o Presidente da Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (CMDFCI) e da Comissão Municipal Proteção Civil (CMPC) em reuniões e em situações de emergência, quando relacionadas com incêndios florestais;
- f) Promover o cumprimento do estabelecido no sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios, relativamente às competências atribuídas aos municípios;
- g) Emitir propostas e pareceres no âmbito das medidas e ações de DFCI e ordenamento florestal, dos planos e relatórios de âmbito local, regional e nacional e das propostas de legislação;

Gabinete de Comunicação e Informação.

- a) Assessorar os eleitos relativamente à imagem pública da autarquia;
- b) Coligir e organizar documentação para divulgação pela comunicação social;
- c) Organizar dossiês temáticos para distribuição pela comunicação social, na sequência de atividades promovidas pela autarquia ou em que esta participe como parceira;
- d) Estabelecer relações de colaboração com os meios de comunicação social em geral, e em especial com os de expressão regional e local;
- e) Preparar, elaborar, editar e distribuir publicações periódicas de informação geral que visem a promoção e divulgação das atividades dos órgãos e serviços, e as deliberações e decisões do Presidente da câmara e da Câmara Municipal;
Preparar as cerimónias protocolares promovendo os registos audiovisuais



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

regulares dos principais eventos promovidos pelo Município, ou que tenham relação com a atividade municipal, procedendo ao respetivo tratamento em função das utilizações; Monitorizar a produção interna de folhetos, impressos e outros documentos institucionais, pugnando pela sua uniformização;

f) Produzir e gerir os conteúdos para o site do Município.

O Presidente disse: *“entendi ser esta a altura certa para poder avançar com esta alteração da Estrutura Orgânica Municipal. “É um documento da nossa responsabilidade e vem no sentido de melhorar o funcionamento dos serviços. Nós eleitos saímos e os funcionários ficam cá, por isso, se tivermos uma estrutura boa quem vier a seguir tem tudo montado podendo, no entanto, alterar sempre que o entender. Para ser muito franco, é um documento que vem não só melhorar o funcionamento dos serviços, mas também alguma justiça pessoal para determinadas pessoas.”*

O Vereador Pedro Esteves disse que não encontrou grande diferença em relação à estrutura anterior. Disse ainda que isto é uma opção de gestão de quem ganhou as eleições (...) “não temos nada com isso... não tenho nada contra, mas também não tenho nada a favor, por isso vou-me abster.”

Deliberação: Deliberado, por maioria, com três votos a favor e duas abstenções, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente. Votaram a favor o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores Joaquim dos Santos Paulo Espanhol e Sofia Alexandra Militão Serrador Dias. Abstiveram-se os Senhores Vereadores Pedro Duarte Abelho Grego Esteves e Helena Cristina Lopes Gromicho Caldeira.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

ENCERRAMENTO

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente deu a reunião por encerrada, pelas doze horas e trinta minutos da qual se lavrou a presente ata, composta por noventa e duas páginas que por ele vai ser assinada, e por mim, Aldina Vitória Bilro Vinhas do Maio, Coordenadora Técnica, que a redigi.-----

O Presidente da Câmara,

(ANTÓNIO JOSÉ LOPES ANSELMO)

A Coordenadora Técnica,

(ALDINA VITÓRIA BILRO VINHAS DO MAIO)

(AM-132)